REGULAMENTO

CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 55.843.467/0001-95

_____

São Paulo, 05 de fevereiro de 2026.

_____

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES 4

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO 24

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 24
CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA 24
CAPÍTULO 3. RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO GESTOR 28
CAPÍTULO 4. VEDAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 32
CAPÍTULO 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 33
CAPÍTULO 6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 34
CAPÍTULO 7. ENCARGOS DO FUNDO 35
CAPÍTULO 8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 37
CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 41
CAPÍTULO 10. COMUNICAÇÕES 42
CAPÍTULO 11. FATOS RELEVANTES 43
CAPÍTULO 12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS 44
CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES GERAIS 45
CAPÍTULO 14. FORO 45
CAPÍTULO 15. ASSINATURA ELETRÔNICA 45

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("CLASSE") 46

CAPÍTULO 16. DA CLASSE 46
CAPÍTULO 17. OBJETIVOS DA CLASSE E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 46
CAPÍTULO 18. ORIGINAÇÃO 49
CAPÍTULO 19. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 50
CAPÍTULO 20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS 55
CAPÍTULO 21. SUBCLASSES DE COTAS E SUBORDINAÇÃO 56
CAPÍTULO 22. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS 62
CAPÍTULO 23. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 65
CAPÍTULO 24. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 68
CAPÍTULO 25. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA 69
CAPÍTULO 26. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO 71
CAPÍTULO 27. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 74
CAPÍTULO 28. ENCARGOS DA CLASSE 77
CAPÍTULO 29. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 77
CAPÍTULO 30. FATORES DE RISCO 80
CAPÍTULO 31. EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS 89
CAPÍTULO 32. EVENTOS DE AVALIAÇÃO 90
CAPÍTULO 33. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE 94

APÊNDICE I-A – COTAS SENIORES 98

APÊNDICE I-B – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [PREFERENCIAL/HIGH YIELD] 101

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

APÊNDICE I-C – COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....104

ANEXO I-A – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.....106

ANEXO I-B – POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS.....108

*_*_*

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

REGULAMENTO DO
CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** conforme aplicável, menções ao **FUNDO** incluirão e/ou poderão se referir à **CLASSE**, assim como menções ao Regulamento incluirão e/ou poderão se referir ao Anexo da **CLASSE**.

"Acordo Operacional"	significa o "Acordo Operacional" celebrado entre o **GESTOR** e o **ADMINISTRADOR**, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **FUNDO**, referente aos deveres e obrigações de cada parte no exercício de suas respectivas funções;
"Administradora"	significa a Singulare, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990;
"Afiliada da BRZ"	significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle a, seja controlada pela BRZ e/ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, da BRZ;
"Agência Classificadora de Risco"	significa cada agência classificadora de risco, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que venha a ser contratada pela **CLASSE**, representada pelo **GESTOR**, para realizar a classificação de risco das Cotas e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;
"Agente de Cobrança"	significa os agentes de cobrança da NEO COBRANÇA, responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos do Contrato de Cobrança;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

“Agente de Conta Fiduciária”	significa o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, ou as instituições abaixo listadas, a critério do **GESTOR**, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; ou (v) Banco BTG Pactual S.A.;
“Anexo Normativo II”	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido);
“Anexos”	significa, conjuntamente, todos os anexos do Regulamento;
“Apêndices”	significa os apêndices ao **Anexo I**, deste Regulamento, os quais descreverão as características, os direitos, assim como as considerações de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para a **CLASSE** Única do **FUNDO**, bem como as condições específicas das series de cada Subclasse;
“Apêndice I-A”	significa o apêndice que determina as características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores;
“Apêndice I-B”	significa o apêndice que determina as características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
“Apêndice I-C”	significa o apêndice que determina as características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior;
"Assembleia de Cotistas"	significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção;
"Assembleia Especial de Cotistas"	significa a assembleia especial de Cotistas da **CLASSE** e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocadas apenas os Cotistas da respectiva **CLASSE** e de suas

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

	respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva **CLASSE** única e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso;
"Assembleia Geral de Cotistas"	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do **FUNDO**;
"Ativos Financeiros"	significa os ativos detidos pela **CLASSE** que não sejam Direitos Creditórios e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do Artigo 17.15 deste Regulamento;
"ATLANTA"	significa a **ATLANTA SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA.**, sociedade limitada autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, na Rua Barão de Passos, nº 393, Bairro Centro, CEP 37900-048, inscrita no CNPJ sob o nº 04.772.908/0001-74 (Entidade Consignatária e Endossante);
"Auditor Independente"	significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pela **CLASSE**, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil;
"Benchmark das Cotas Seniores"	significa o *benchmark* das Cotas Seniores, conforme indicado no respectivo Apêndice;
"Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield"	significa o *benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, conforme indicado no respectivo Apêndice;
"Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial"	significa o *benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, conforme indicado no respectivo Apêndice;
"BRZ"	significa a **BRZ INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1.507, conjunto 62, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ nº 02.888.152/0001-06, autorizada pela

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

	CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 7.490, de 11 de novembro de 2003, ou quem venha a substitui-la, a qual realizará a gestão da carteira da **CLASSE** na qualidade de Prestador de Serviço Essencial (**GESTOR**);
"Cartão Benefício Consignado"	significa a modalidade de cartão de benefícios por meio do qual os Devedores efetuam compras e saques e pagam suas faturas por meio de consignação em folha de pagamento e/ou benefício;
"Cartão de Crédito Consignado"	significa a modalidade de cartão por meio do qual os Devedores efetuam compras e saques e pagam suas faturas por meio de consignação em folha de pagamento e/ou benefício;
"CCB"	significa as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores em benefício do ENDOSSANTE, lastreadas em operações de crédito consignado em folha de pagamento contratados pelos Devedores;
"CDI"	significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia útil *"over extragrupo",* expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3;
"Chamada de Capital"	significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na **CLASSE**, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição;
"Classe"	significa a **CLASSE** única de Cotas de emissão do **FUNDO**;
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Condições de Cessão"	significa as condições de cessão previstas no Artigo 19.3, do **Anexo I**, deste Regulamento, a serem verificados pelo **GESTOR** no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios pela **CLASSE**, conforme especificados neste

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

	Regulamento, nos Contratos de Endosso de CCB e no Acordo Operacional;
"Consultora Especializada"	significa a FIND, responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios e demais obrigações previstas neste Regulamento;
"Conta da Classe"	significa a conta corrente de titularidade da **CLASSE** que deve ter domicílio no Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Presente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, ou nas instituições abaixo listadas, a critério do **GESTOR**, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A. ou (v) Banco BTG Pactual S.A.. O Agente de Cobrança terá acesso à Conta da **CLASSE** para fins de consulta do saldo e exercício das atribuições previstas no Contrato de Consultoria Especializada e neste Regulamento;
"Contas Fiduciárias"	significa as contas fiduciárias das Entidades Consignatárias nas quais são depositados os repasses dos recursos objeto de consignação na folha de pagamento dos Devedores, oriundos de operações de crédito consignado, a serem liberados à **CLASSE** nos termos definidos nos respectivos Contratos de Conta Fiduciária, quando referidas em conjunto. O Agente de Cobrança terá acesso às Contas Fiduciárias para fins de consulta do saldo e exercício das atribuições previstas no Contrato de Consultoria Especializada e neste Regulamento;
"Contrato de Cobrança"	significa o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado entre o **FUNDO** e o Agente de Cobrança;
"Contratos de Conta Fiduciária"	significa os Contratos de Contas Fiduciárias celebrados entre o **FUNDO**, as Entidades Consignatárias e as Instituições Autorizadas que determinam o funcionamento e o fluxo financeiro das Contas Fiduciárias;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

“Contrato de Consultoria Especializada”	significa o Contrato de Consultoria Especializada e Outras Avenças, celebrado entre o **FUNDO** e a Consultora Especializada;
“Contratos de Endosso de CCB”	significa os Contratos de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e outras Avenças celebrados entre o **FUNDO**, os Endossantes e as Entidades Consignatárias, com objetivo de formalizar e regular os termos e condições aplicáveis ao endosso de determinados Direitos Creditórios à **CLASSE**, em conjunto com os eventuais Termos de Endosso que decorrem do citado instrumento;
“Convênios”	significa os Convênios Estaduais e os Convênios Municipais, quando referidos em conjunto;
“Convênios Estaduais”	significa os convênios celebrados entre as Entidades Consignatárias e os Entes Públicos Conveniados Estaduais para viabilizar consignações em folha de pagamento nas operações envolvendo cartão benefício e cartão de crédito, por meio dos Entes Públicos Conveniados Estaduais;
“Convênios Municipais”	significam os convênios celebrados entre as Entidades Consignatárias e os Entes Públicos Conveniados Municipais para viabilizar a consignação em folha de pagamento nas operações envolvendo cartão benefício e cartão de crédito, por meio dos Entes Públicos Conveniados Municipais;
“Contratos de Distribuição”	significa os contratos de colocação de Cotas celebrados entre a **CLASSE**, representada pelo **GESTOR**, e o Distribuidor e/ou distribuidores especialmente contratados para tal fim, a fim de formalizar a contratação de tais distribuidores e disciplinar os termos e condições aplicáveis a cada distribuição de Cotas.
“Cotas”	significa, em conjunto, as cotas das Subclasses da **CLASSE** única do **FUNDO** (Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Cotas Subordinadas Júnior), representativas de frações ideais do patrimônio da **CLASSE** única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas nos respectivos Apêndices das Subclasses;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

“Cotas Seniores”	significa as cotas integrantes da Subclasse de Cotas Seniores da presente **CLASSE** única, que, nos termos do presente Regulamento, não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos, e cujas características encontram-se previstas nos respectivos Apêndices;
“Cotas Subordinadas”	significa as Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas conjuntamente;
“Cotas Subordinadas Mezanino High Yield”	significa as cotas integrantes das Subclasses subordinadas mezanino de quaisquer séries emitidas pela **CLASSE**, que, nos termos do presente Regulamento, se subordinam às Cotas integrantes do Grupo Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos, mas não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior, e cujas características encontram-se previstas nos respectivos Apêndices;
“Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial”	significa as cotas integrantes das Subclasses subordinadas mezanino de quaisquer séries emitidas pela **CLASSE**, que, nos termos do presente Regulamento, se subordinam às Cotas integrantes do Grupo Sênior para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos, mas não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e às Cotas Subordinadas Júnior, e cujas características encontram-se previstas nos respectivos Apêndices;
“Cotas Subordinadas Júnior”	significa as cotas integrantes da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da presente **CLASSE** única, que, nos termos do presente Regulamento, se subordinam às Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, respectivamente, para fins de remuneração, amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos, e cujas características encontram-se previstas nos respectivos Apêndices;
“Cotista”	são os titulares das Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

“Critérios de Elegibilidade”	significa os Critérios de Elegibilidade previstos no Artigo 19.4, do **Anexo I**, deste Regulamento, a serem verificados pelo **GESTOR** e pelo **CUSTODIANTE** no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios pela **CLASSE**, conforme especificados neste Regulamento, nos Contratos de Endosso de CCB e no Acordo Operacional;
“Custodiante”	significa a Singulare, a qual prestará serviços de controladoria, custódia, tesouraria e escrituração ao **FUNDO** e à **CLASSE**, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis;
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“Data da 1ª Integralização de Cotas”	significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da **CLASSE** e, consequentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da **CLASSE**;
“Data de Emissão”	significa a data em que a **CLASSE** realiza a emissão das Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que o **FUNDO** entrará em funcionamento na Data de Emissão;
“Data de Verificação”	significa o último Dia Útil de cada mês;
“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;
“Devedores”	significa os servidores públicos estaduais que contraem operações de crédito consignado em folha de pagamento junto às Entidades Consignatárias, cujos direitos creditórios lastreiam as CCBs;
“Direitos Creditórios”	significa as prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor aos respectivos Endossantes, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCBs, oriundas de operações de crédito consignado em folha de pagamento nas modalidades de Cartão de Crédito Consignado e Cartão Benefício Consignado;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

“Direitos Creditórios Elegíveis”	significa os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e aos requisitos estabelecidos nos Contratos de Endosso de CCB, e que sejam endossados à **CLASSE**, nos termos do respectivo Contrato de Endosso de CCB;
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	significa os Direitos Creditórios Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
“Distribuidor”	significa a Singulare, a qual prestará serviços de distribuição de cotas ao **FUNDO** e à **CLASSE**, na forma prevista no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis;
“Documentos Representativos do Crédito”	significa os documentos representativos dos Direitos Creditórios adquiridos pela **CLASSE**, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos a garantias, ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e da cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial ou arbitral, quais sejam: (i) Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação (tela de averbação) relacionada à operação de crédito consignado do Devedor; (ii) as vias negociáveis da CCB, devidamente formalizadas e assinadas digitalmente, com o respectivo endosso em preto à **CLASSE**; (iii) cópia do RG do Devedor; (iv) cópia do CPF do Devedor; (v) declaração de residência assinada pelo Devedor e cópia do contracheque do Devedor; e (vi) o Seguro Prestamista, se e conforme aplicável;
“Empresa Responsável pela Guarda”	significa o **CUSTODIANTE**, ou terceiro contratado por este, que realizará a guarda dos Documentos Representativos do Crédito da **CLASSE**, nos termos deste Regulamento e da legislação vigente;
“Endossantes”	significa a OPEA, ATLANTA e/ou a VIA CAPITAL, conforme aplicável instituições financeiras emissoras e endossantes das CCBs;
“Entidades Consignatárias”	significa a NEO CRÉDITO e/ou a ATLANTA, conforme aplicável, responsáveis pela arrecadação dos recebíveis oriundos dos Direitos Creditórios nas respectivas Contas Fiduciárias;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

“Entes Públicos Conveniados”	significa os Entes Públicos Conveniados Estaduais e os Entes Públicos Conveniados Municipais, quando referidos em conjunto;
“Entes Públicos Conveniados Estaduais”	significam os governos das unidades federativas estaduais brasileiras que tenham celebrado convênio com as Entidades Consignatárias e cuja Nota CAPAG, no momento da concessão do crédito, seja “A”, “B” ou “C”, apurada de acordo com Capacidade de Pagamento (CAPAG) divulgada pelo portal do Tesouro Nacional Transparente no site www.tesourotransparente.gov.br, nos termos da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, conforme alterada, e desde que observados os limites de alocação e concentração previstos neste Regulamento. Para fins de esclarecimento, caso não seja possível apurar a nota CAPAG de um Ente Público Conveniado Estadual no momento da aquisição do Direito Creditório Elegível, considerar-se-á a última nota CAPAG a ele atribuída;
“Entes Públicos Conveniados Municipais”	significam os municípios: **(i)** de São Paulo, no Estado de São Paulo; e **(ii)** de Curitiba, Estado do Paraná; cujos convênios celebrados com as Entidades Consignatárias possibilitam as operações de consignação, observados os limites de alocação e concentração previstos neste Regulamento;
“Eventos de Avaliação”	significa os eventos de avaliação definidos no CAPÍTULO 32, do **Anexo I**, deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os respectivos eventos deverão ser considerados – ou não – Eventos de Liquidação;
“Eventos de Liquidação”	significa os eventos de liquidação definidos no CAPÍTULO 33, do **Anexo I**, deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação da **CLASSE**, bem como os procedimentos a ela relativos;
“Excesso de Subordinação”	significa o prêmio a ser pago aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta da **CLASSE** após a amortização das Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

	Subordinado Mezanino, nos termos do presente Regulamento;
"FIND"	significa a **FIND SERVIÇOS DE APOIO COMERCIAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Avenida Leoberto Leal, nº 604, sala 315, Barreiros, CEP 88.117-001, inscrita no CNPJ sob o nº 27.192.072/0001-34 (Consultora Especializada);
"Fundo"	significa o **CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, devidamente registrado junto à CVM;
"Gestor"	significa a BRZ, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 7.490, de 11 de novembro de 2003, ou quem venha a substitui-la, a qual realizará a gestão da carteira da **CLASSE** na qualidade de Prestador de Serviço Essencial, ou, alternativamente, a critério da BRZ, uma Afiliada da BRZ, nos termos do Artigo 3.1.1 deste Regulamento;
"Grupo BRZ"	significa, na data de aquisição de Cotas do **FUNDO**: (a) fundos de investimento geridos pela BRZ e/ou por Afiliadas da BRZ; (b) sócios e/ou colaboradores da BRZ e/ou das Afiliadas da BRZ; (c) fundos de investimento em que os sócios e/ou colaboradores da BRZ e/ou das Afiliadas da BRZ sejam cotistas; e/ou (d) a própria BRZ e/ou Afiliadas da BRZ;
"Grupo ABRH"	significa, na data de aquisição de Cotas do **FUNDO**: (a) sócios e/ou colaboradores da NEO CRÉDITO; e/ou (B) a própria NEO CRÉDITO;
"Grupo de Cotas"	significa, indistinta e conjuntamente, os Grupo Sênior, Grupo Subordinado Mezanino e as Cotas integrantes das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
"Grupo Econômico"	significa, com relação a uma pessoa, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.
"Grupo Find"	significa, na data de aquisição de Cotas do **FUNDO**: (a) sócios e/ou colaboradores da FIND; e/ou (B) a própria FIND;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

"Grupo Sênior"	significa o conjunto de Subclasses que integram a hierarquia sênior de Cotas, que atualmente contempla as Cotas Seniores;
"Grupo Subordinado Mezanino"	significa o conjunto de Subclasses mezanino de Cotas, que atualmente contempla as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield;
"Hedge"	significa as operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas;
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;
"Índice DC/PL"	significa o índice que mede o percentual de Direitos Creditórios em relação ao montante total do Patrimônio Líquido da **CLASSE**;
"Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias"	significa o índice de arrecadação das Contas Fiduciárias, a ser calculado pelo **GESTOR** no monitoramento do fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias, que será apurado de acordo com a seguinte fórmula: $$Arrecadação I_{CF} = \left(\frac{VR}{VAR}\right)$$ Onde: *$Arrecadação_{CF}$: Índice de Arrecadação nas Contas Fiduciárias calculado na Data de Verificação;* *VR: somatório dos valores efetivamente depositados nas Contas Fiduciárias pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo **GESTOR**, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo **CUSTODIANTE** no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.* *VAR: somatório dos valores a receber indicados nos arquivos fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo **GESTOR**, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo **CUSTODIANTE** no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.*

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

"Índice de Atraso"	significa o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da **CLASSE**, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$Atraso_{F;D} = \left(\frac{PNP_{F;D}}{PT_D} \right)$$ Onde: *AtrasoF;D: Índice de Atraso calculado para a faixa F na Data de Verificação;* *PTD: somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios na Data de Verificação, sendo Direitos Creditórios a vencer e vencidos e não pagos por até 180 (cento e oitenta) dias, excluindo-se o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios integralmente provisionados, integrantes da carteira da **CLASSE**;* *PNPF;D: somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à Data de Verificação, vencido e não pago conforme a respectiva faixa de atraso F;* *F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:* *1) F30: faixa de atraso acima de 30 (trinta) dias;* *2) F60: faixa de atraso acima de 60 (sessenta) dias;* *3) F90: faixa de atraso acima de 90 (noventa) dias;*
"Índice de Excesso de Spread"	significa o índice de excesso de *spread* a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da **CLASSE**, que será apurado em cada Data de Verificação de acordo com a seguinte fórmula: $$ES = \left\{ \left[1 + \frac{RDC_D + ROA_D - RCS_D - RCM_D - D_D}{DC_D + OA_D} \right]^{12} - 1 \right\} x100$$ Onde: *RDC_D: somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos, relativos aos Direitos Creditórios adimplentes,*

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

	*pertencentes à **CLASSE**, apropriados no mês calendário da Data de Verificação;* *ROA_D: somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, apropriados no mês calendário da Data de Verificação;* *RCS_D: somatório do valor da remuneração das Cotas Seniores em circulação apropriada no mês calendário da Data de Verificação;* *RCM_D: somatório do valor contábil da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação apropriada no mês calendário da Data de Verificação;* *D_D: somatório do valor efetivamente pago e provisionamentos de despesas realizadas durante o mês calendário da Data de Verificação, excluindo-se a Provisão para Devedores Duvidosos (PDD);* *DC_D: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da **CLASSE** na Data de Verificação; e* *OA_D: somatório do valor contábil dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE** na Data de Verificação.*
"Índice de Perda Líquida"	significa o índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da **CLASSE**, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D} \right)$$ Onde: *$Perda_D$: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;* *P_D: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;* *PA_D: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios*

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

	vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.
"Índice de Pré-Pagamento"	significa o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da **CLASSE**, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D}\right)$$ Onde: *$PPMT_D$: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação;* *P_D: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da **CLASSE** na data referencial de cálculo (total de Direitos Creditórios);* *PP_D: somatório do valor de recursos pagos pelos tomadores sobre os Direitos Creditórios a título de liquidação antecipada no mês de apuração.*
"Índice de Resolução de Endosso"	significa o índice de resolução de endosso dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da **CLASSE**, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D}\right)$$ Onde: *$Resolução_D$: Índice de Resolução de Endosso calculado em cada Data de Verificação;* *CM_D: somatório dos valores recebidos pela **CLASSE** a título de resolução de endosso, no mês de cada Data de Verificação; e* *PM_D: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da **CLASSE** em cada Data de Verificação.*

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

	Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Endosso, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório cujo endosso tiver sido resolvido, não havendo a possibilidade de resolução parcial do endosso de Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma CCB.
"Instituições Autorizadas"	significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; ou (v) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas integrantes do Grupo Sênior; e (b) "br.A" (ou equivalente).
"Investidores Qualificados"	significa todos os investidores qualificados listados no Art. 12 da Resolução CVM 30, além daqueles admitidos pela Resolução CVM 175;
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"NEO COBRANÇA"	significa a **NEO SERVIÇOS DE COBRANÇA E CADASTROS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Souza Dutra, nº 145, sala 1.003, Estreito, CEP 88.070-605, inscrita no CNPJ nº 54.603.326/0001-32 (Agente de Cobrança);
"NEO CRÉDITO"	significa a **NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Souza Dutra, nº 145, Edifício Executivo Beira Mar Continental, sala 1.003, Estreito, CEP 88070-605, inscrita no CNPJ sob o nº 37.788.118/0001-36 (Entidade Consignatária);
"OPEA"	significa a **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.519.944/0001-05 (Endossante);

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

“Parâmetros de Amostragem”	significa o modelo estatístico consistente e passível de verificação e os demais parâmetros a serem observados pelo prestador de serviço responsável pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme previstos no **Anexo I-A** deste Regulamento;
“Patrimônio Líquido”	significa o patrimônio líquido da **CLASSE**, apurado na forma do Regulamento;
“Período de Carência”	significa o período de carência, conforme indicado no respectivo Apêndice, a partir do qual as Cotas poderão ser amortizadas;
“Período de Investimento”	significa o período de 18 (dezoito) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores;
“Política de Cobrança”	a política de cobrança do Agente de Cobrança, conforme definida no Contrato de Cobrança e no **Anexo I-B** deste Regulamento;
“Políticas de Concessão de Crédito”	significam as políticas de concessão de crédito de cada Convênio;
“Política de Investimentos”	significa a política de investimento da **CLASSE**, conforme descrita no Regulamento;
“Portal de Consignação”	significa o portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual as Entidades Consignatárias efetivam a consignação em folha de pagamento das parcelas das respectivas CCB de cada um dos Devedores;
“Prestadores de Serviço Essenciais”	significa, conjuntamente, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**;
“Preço de Aquisição”	significa o preço de aquisição calculado nos termos do Artigo 19.2, do **Anexo I**, deste Regulamento;
“Público-Alvo”	significa os Investidores Qualificados que serão admitidos como cotistas do **FUNDO**;
“Razão de Garantia”	significa a relação mínima equivalente a 133,333% (cento e trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) entre o Patrimônio Líquido da **CLASSE** e o valor das Cotas integrantes do Grupo Sênior. Para fins de

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

	esclarecimento: (i) a subordinação mínima para as Cotas integrantes do Grupo Sênior será de 25% (vinte e cinco por cento) (subordinação das Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente), sendo o limite máximo de Cotas integrantes do Grupo Sênior, portanto, de 75% (setenta e cinco por cento); e (ii) a subordinação mínima para as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial será de 10% (dez por cento) (subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e das Cotas Subordinadas Júnior). Adicionalmente, a **CLASSE** deverá ter, no mínimo, 8% (oito por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior. A Razão de Garantia será calculada diariamente e divulgada mensalmente pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas;
"Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação"	significa o recibo ou autorização fornecido pelo Ente Público Conveniado, em relação a cada Devedor, como meio de comprovação do registro da CCB no respectivo Portal de Consignação;
"Regime de Caixa"	significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à **CLASSE** quando da realização das amortizações, deduzidos: (i) os valores estimados referentes às despesas da **CLASSE** previstas para os 60 (sessenta) dias seguintes à data da respectiva amortização; e (ii) a Reserva de Caixa;
"Regulamento"	significa o Regulamento do **FUNDO**, incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos e Apêndices;
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
"Reserva de Caixa"	significa a reserva constituída para o pagamento de eventuais valores advindos dos Direitos Creditórios Elegíveis

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

	e não repassados à **CLASSE**, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos Direitos Creditórios Elegíveis;
"Subclasse"	significa, indistintamente, as subclasses de Cotas integrantes do Grupo Sênior, do Grupo Subordinado Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas Júnior, na qualidade de subclasse de Cotas que integram a **CLASSE**.
"Seguro Prestamista"	significa o seguro que garanta a quitação ou amortização do Direitos Creditórios Elegíveis caso o Devedor descumpra os termos ou não tenha condições de honrá-los em função de algum dos eventos cobertos na apólice;
"Singulare"	significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (**ADMINISTRADORA** e **CUSTODIANTE**);
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida pela **CLASSE** à **ADMINISTRADORA** em contrapartida pela prestação dos serviços de administração fiduciária custódia, controladoria e escrituração dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, conforme especificada Artigo 27.1, do **Anexo I**, deste Regulamento;
"Taxa de Cobrança"	significa a remuneração devida pela **CLASSE** ao Agente de Cobrança, em contrapartida pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme especificada Artigo 27.5, do **Anexo I**, deste Regulamento;
"Taxa de Consultoria"	significa a remuneração devida pela **CLASSE** à Consultora Especializada, em contrapartida pela prestação dos serviços de consultoria especializada, conforme especificada Artigo 27.4, do **Anexo I**, deste Regulamento;
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida pela **CLASSE** ao **GESTOR** em contrapartida pela prestação dos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, conforme especificada Artigo 27.3, do **Anexo I**, deste Regulamento;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

“Taxa Máxima de Distribuição”	significa a remuneração devida pela **CLASSE** ao Distribuidor em contrapartida pela prestação dos serviços de distribuição das cotas do **FUNDO**, conforme especificada Artigo 27.10 do **Anexo I**, deste Regulamento;
“Termo de Adesão”	significa o termo de adesão ao Regulamento, assinado pelos Cotistas;
“Termo de Endosso”	significa os termos de endosso de cada CCB e que contêm as particularidades de cada endosso de CCB que venha a ser firmada entre o Endossante responsável, o **FUNDO** (representado pelo **GESTOR**), a Consultora Especializada e a **ADMINISTARDORA** e o **CUSTODIANTE**;
“VIA CAPITAL”	significa a **VIA CAPITAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.563, 5º andar, sala 502, bairro Funcionários, CEP 30150-902, inscrita no CNPJ sob o nº 48.632.754/0001-90 (Endossante);

*_*_*

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. O **CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**"), é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos e Apêndices, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O **FUNDO** contará com uma única **CLASSE** de Cotas cujas características encontram-se descritas no **Anexo I** ao presente Regulamento.

1.2.1. A **CLASSE** será dividida nas seguintes Subclasses: **(i)** Cotas Seniores; **(ii)** Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial; **(iii)** Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; e **(iv)** Cotas Subordinadas Júnior; conforme disposto no **Anexo I** e nos respectivos Apêndices.

1.3. O **FUNDO** é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.4. Nos termos do artigo 3º, II, b, das "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", de 30 de novembro de 2023, da ANBIMA, o **FUNDO** classifica-se como fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC) financeiro de crédito consignado.

1.5. Os termos e expressões constantes deste Regulamento, de seus Anexos e de seus Apêndices, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nas "Definições", conforme descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA

2.1. As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, controladoria, escrituração, intermediação de operações e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA**:

a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

b. escrituração das cotas; e
c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175;
d. registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, se for aplicável;
e. custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora;
f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
g. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios e os Documentos Representativos do Crédito, os quais podem se dar por meio físico ou eletrônico; e
h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro de Cotistas;
b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
d. os pareceres do Auditor Independente; e
e. os registros contábeis e documentação referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do **FUNDO** e da **CLASSE**, incluindo, mas não se limitando às informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

(vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

(xi) receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** diretamente ou por meio de instituição contratada;

(xii) divulgar aos Cotistas exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-los sobre os canais utilizados para divulgação de informações e das taxas praticadas;

(xiii) sem prejuízo das obrigações do **GESTOR**, monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

(xiv) nas hipóteses de pré-pagamento dos Direitos Creditórios endossados, tomar as providências necessárias para atender diretamente às eventuais solicitações dos Endossantes, incluindo, mas não se limitando ao cálculo dos valores do saldo remanescente e fornecimento de informações pertinentes;

(xv) divulgar, diariamente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições de colocação de Cotas, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor da(s) Cota(s) e suas respectivas rentabilidades acumuladas, podendo tal divulgação ser realizada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações;

(xvi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

(xvii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

(xviii) constituir, com a orientação e monitoramento do **GESTOR**, desde o momento inicial de integralização das Cotas integrantes do Grupo Sênior e das Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino, uma Reserva de Caixa no montante equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor do somatório dos Direitos Creditórios de titularidade da **CLASSE**, apurado na última Data de Verificação; e

(xix) exercer as atividades intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e distribuição de Cotas, conforme determinado pelos Artigos 2.1 e 3.2.1.

2.3. Além das obrigações acima previstas, cabe à **ADMINISTRADORA**:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o **CUSTODIANTE**, a Entidade Registradora e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a **CLASSE**, de outro;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

(iii) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.3.1. O documento referido no Artigo 2.3(ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.4. Sem prejuízo das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA**:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

(iii) efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

2.5. As vedações previstas no Artigo 2.4 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

2.6. Excetuam-se do disposto no Artigo anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o CAPÍTULO 17, do **Anexo I**, deste Regulamento.

2.7. Sem prejuízo das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Resolução CVM 175 e/ou no presente Regulamento;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

(iv) adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175, bem como no Regulamento;

(vi) vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

(vii) vender Cotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) delegar poderes de administração da carteira do **FUNDO**;

(xi) obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e

(xiii) efetuar alteração no fluxo de repasse financeiro relativa aos títulos custodiados conforme descrito no Artigo 26.4(x), sem a prévia autorização dos cotistas via Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 3. RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO GESTOR

3.1. A atividade de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros será realizada pelo **GESTOR**. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o **GESTOR** tem poderes para: (i) praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação; bem como (ii) exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do **FUNDO**.

3.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, a gestão da carteira do **FUNDO** poderá ser exercida, a exclusivo critério do **GESTOR**, por uma Afiliada da BRZ que possua registro de gestão de carteiras de valores mobiliários perante a CVM e seja apta a exercer a função de **GESTOR**, nos termos da

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

regulamentação aplicável e deste Regulamento, hipótese em que o Regulamento poderá ser aditado sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) Contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo **GESTOR**:

a. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
b. Agentes de Cobrança;
c. distribuição de Cotas;
d. consultoria de investimentos;
e. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
f. formador de mercado de classe fechada; e
g. cogestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

(ii) estruturar o **FUNDO** e/ou a **CLASSE**, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

a. estabelecer a Política de Investimento;
b. estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios;
c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.

(iii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para a carteira da **CLASSE**;

(iv) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, sempre em observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(v) caso aplicável, avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos;

(vi) entregar os Direitos Creditórios Elegíveis ao **CUSTODIANTE** ou à **ADMINISTRADORA** para que estes procedam com o registro na Entidade Registradora da **CLASSE**, conforme aplicável;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

(vii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(viii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso dos Direitos Creditórios; e

(ix) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Regulamento, monitorar:

a. a Razão de Garantia;

b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e

c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(x) informar à **ADMINISTRADORA** de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(xi) proceder à análise de crédito e de cobrança e avaliação dos modelos dos Documentos Representativos do Crédito;

(xii) acompanhar a aderência, pelos Endossantes, às Políticas de Concessão de Crédito por eles adotadas;

(xiii) calcular e validar o Preço de Aquisição;

(xiv) solicitar amortização, resgate e novas emissões das Cotas Subordinadas Júnior, respeitando as regras deste Regulamento;

(xv) monitorar o fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias, propondo a convocação de Assembleia Geral de Cotistas caso seja verificado, por 3 (três) meses consecutivos, que o somatório de recursos aportados pelos Convênios, nas Contas Fiduciárias seja inferior a 92,5% (noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento) da arrecadação total das Contas Fiduciárias no mês de apuração, excluindo recebimentos oriundos de (i) Direitos Creditórios recomprados e (ii) Direitos Creditórios objeto de pré-pagamento;

(xvi) realizar recomendações para a Assembleia Especial de Cotistas sobre a emissão de novas Subclasses de Cotas;

(xvii) desempenhar toda e qualquer função relacionada, direta ou indiretamente, à gestão da carteira do **FUNDO** no que se refere aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros dela integrantes, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

(xviii) gerir a liquidez (caixa) e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, bem como acompanhar, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, o gerenciamento do risco de liquidez;

(xix) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo **CUSTODIANTE**, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

(xx) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada, para aquisição e, conforme o caso, alienação pela **CLASSE**, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do **FUNDO**;

(xxi) validar, previamente a cada endosso, as declarações do Endossante responsável e da Consultora Especializada quanto à aderência dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos nos Artigos 19.3 e 19.4 do **Anexo I**, respectivamente;

(xxii) em conjunto com a Consultora Especializada (e sob coordenação desta), celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Elegíveis ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(xxiii) atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do **FUNDO**, atuando sempre de acordo com os melhores interesses do **FUNDO**;

(xxiv) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, sendo que todas as procurações outorgadas em nome do **FUNDO** não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas à Consultora Especializada ou ao Agente de Cobrança; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

(xxv) monitorar e gerir, desde o momento inicial de integralização das Cotas integrantes do Grupo Sênior e das Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino, uma Reserva de Caixa no montante equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor do somatório dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, apurado na última Data de Verificação.

3.2.1. As atividades descritas nos itens "(i)a" e "(i)c" do Artigo 3.2 acima serão prestados pela **ADMINISTRADORA**, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

3.2.2. Os serviços que tratam os itens "(i)d" a "(i)g" do Artigo 3.2 acima somente são de contratação obrigatória pelo **GESTOR** caso disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas da **CLASSE**.

3.2.3. O **GESTOR** pode contratar outros serviços em benefício da **CLASSE**, que não estejam listados nas alíneas do item "(i)" do Artigo 3.2 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

3.3. Compete ao **GESTOR** negociar os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a **CLASSE** para essa finalidade.

3.4. O **GESTOR** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da **CLASSE**.

3.5. As ordens de compra e venda de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros devem sempre ser expedidas pelo **GESTOR** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da **CLASSE** em nome da qual devem ser executadas.

3.6. É vedado ao **GESTOR**, inclusive em nome do **FUNDO**, além do disposto Resolução CVM 175 e no presente Regulamento, conforme aplicável:

(i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios endossados e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**;

(ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(iii) terceirizar a atividade de gestão da carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO 4. VEDAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer **CLASSE**:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta da **CLASSE** ou Conta Fiduciária;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da **CLASSE** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade que esteja fora de suas respectivas esferas de atuação e competência, conforme determinado pelo presente Regulamento e pela legislação em vigor;

(vii) aceitar que as garantias em favor da **CLASSE** sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

4.2. A vedação de que trata o item (vii) do Artigo 4.1 é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo da **CLASSE**), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

4.4. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. Pelos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração das Cotas, são devidas pelo **FUNDO** à **ADMINISTRADORA** as remunerações previstas no **Anexo I** deste Regulamento.

5.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, é devida pelo **FUNDO** ao **GESTOR** a remuneração prevista no **Anexo I** deste Regulamento.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

5.3. Observado o disposto no Artigo 7.2 abaixo, a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas das taxas previstas no CAPÍTULO 27, do **Anexo I**, deste Regulamento sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total dos montantes previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO 6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. Ressalvada a hipótese prevista no Artigo 3.1.1 deste Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

6.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à administração fiduciária do **FUNDO**, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de Cotistas.

6.1.2. O **GESTOR** somente será destituído de suas funções por meio de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado disposto no CAPÍTULO 8 deste Regulamento.

6.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia de um Prestador de Serviços Essenciais, a **ADMINISTRADORA**, imediatamente: (i) informará aos Cotistas do **FUNDO** sobre o ocorrido mediante aviso divulgado por e-mail, utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** indicado no Termo de Adesão, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; e (ii) convocará, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de um substituto, sendo facultada a referida convocação por Cotistas que detenham cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

6.2.1. Ressalvada a hipótese prevista no Artigo 3.1.1 deste Regulamento, as Assembleias Gerais de Cotistas para deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais deverão ocorrer:

(i) Nos casos de renúncia, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da respectiva renúncia; e

(ii) Nos casos de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial ou descredenciamento, em até 05 (cinco) dias contados da data da efetiva decretação.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

6.3. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, nos termos do Artigo 108, §1º, II, da Resolução CVM 175.

6.3.1. Nos casos de renúncia ou destituição do **GESTOR**, este continuará recebendo a Taxa de Gestão estipulada neste Regulamento até a sua efetiva substituição, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

6.4. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o Artigo 6.2.

6.4.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou e/ou foi descredenciado não seja substituído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, devendo: (i) o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação; e (ii) a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

6.4.2. Sem prejuízo do disposto neste CAPÍTULO 6, em caso de renúncia ou destituição da **ADMINISTRADORA** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o **GESTOR** indicará 3 (três) candidatos aptos a substituí-la, competindo à maioria das Cotas emitidas a escolha da nova instituição administradora. O **GESTOR** não assume qualquer responsabilidade pela administração do **FUNDO**, tampouco em relação à indicação aqui prevista, devendo os Cotistas realizar as análises que considerarem adequadas, necessárias e suficientes para que possam tomar a decisão de qual instituição será a administradora substituta.

6.5. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a **ADMINISTRADORA** ou o **GESTOR** substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no Artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

6.6. Nas hipóteses de substituição de Prestador de Serviços Essencial e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO 7. ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da **CLASSE**, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(vi) despesas com a manutenção dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com os Devedores;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora, se e conforme aplicável;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

(xiv) despesas com a distribuição de Cotas;

(xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

(xvi) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, taxa de performance, se houver, taxa máxima de custódia;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da **CLASSE**, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(xix) despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança;

(xx) despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança dos Direitos Creditórios e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos dos Contratos de Endosso de CCB e Contrato de Cobrança, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos;

(xxi) despesas com profissionais especialmente contratados para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas, da **CLASSE** e/ou do **FUNDO**;

(xxii) taxa devida pela custódia dos Direitos Creditórios;

(xxiii) despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios;

(xxiv) taxa de registro dos Direitos Creditórios e ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação em vigor;

(xxv) Taxa de Consultoria, Taxa de Cobrança e demais despesas com a Consultora Especializada e com o Agente de Cobrança; e

(xxvi) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco das Cotas, conforme aplicável.

7.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da **CLASSE** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. As matérias que sejam comuns a todas as classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

8.2. Para fins de esclarecimento, as matérias que não estiverem previstas no rol de deliberações do CAPÍTULO 29, do **Anexo I**, ao presente Regulamento, serão de competência de Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**.

8.3. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, conforme o caso deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial, observados as regras e procedimentos previstos no CAPÍTULO 6, do **Anexo I**, deste Regulamento;

(iii) a elevação das taxas pagas aos Prestadores de Serviços Essenciais do **FUNDO**;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

(v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175 e nos Artigos 8.4 e 29.2, do **Anexo I** abaixo;

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**, em face da limitação de responsabilidade dos Cotistas; e

(vii) a alteração do prazo de duração do **FUNDO**.

8.3.1. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

8.4. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da **CLASSE**, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

8.4.1. As alterações do Regulamento relativas a matérias de interesse comum a todos os Cotistas serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

8.4.2. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

8.5. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita: (a) em 1ª (primeira) convocação, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização; e, no caso de não-instalação por ausência de quórum, (b) em 2ª (segunda) convocação, com, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data prevista para a 1ª (primeira) convocação.

8.5.1. Para efeito do disposto no Artigo 8.5, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

8.5.2. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

8.6. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à **ADMINISTRADORA** ou ao Distribuidor contratado pela **CLASSE**, se aplicável, e disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

8.7. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo **CUSTODIANTE** e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo **FUNDO** e/ou pela **CLASSE**, conforme aplicável.

8.7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do **CUSTODIANTE**, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à **CLASSE** para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

8.7.2. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.8. A presença da totalidade dos Cotistas do **FUNDO** na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

8.9. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

8.10. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.11. Observadas as disposições do CAPÍTULO 29, do **Anexo I**, deste Regulamento, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, cabendo a cada Cota 1 (um) voto:

	Matérias	Quórum em 1ª convocação	Quórum em 2ª convocação
I.	- Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais; - Alteração dos quóruns de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas; - Fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do **FUNDO** - Plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**, em face da limitação de responsabilidade dos Cotistas; - Alteração do prazo de duração do **FUNDO**;	Maioria das Cotas, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do **FUNDO**	Maioria das Cotas dos presentes, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do **FUNDO**
II.	- Elevação das taxas de remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais do **FUNDO**; - Alteração do regulamento para modificação das disposições constantes da seção "CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO **FUNDO**" deste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos presentes
III.	- Demais deliberações não previstas nos Incisos I e II acima relacionadas à seção "CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO **FUNDO**"	Maioria das Cotas dos presentes	Maioria das Cotas dos presentes

8.11.1. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

8.11.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

8.11.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas, cujo prazo de resposta, contado do envio da consulta aos Cotistas, será de, no mínimo: (i) 10 (dez) dias, no caso de consulta por meio eletrônico; ou (b) 15 (quinze) dias, no caso de consulta por meio físico; devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

8.12. Nos termos do Artigo 78, §1º da parte geral e do Artigo 28, §2º, do Anexo Normativo II, ambos da RCVM 175, será admitido o voto dos prestadores de serviços do **FUNDO**, essenciais ou não, bem como de seus sócios, diretores e empregados (e suas respetivas partes relacionadas), detentores de Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Júnior, para fins de cômputo em sede de Assembleias de Cotistas, sendo que os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento, atestam a permissão previamente concedida nos termos dos referidos artigos da Resolução CVM 175.

8.13. Não será permitido o voto de Cotista: (i) que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à **CLASSE**; e (ii) na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.13.1. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (i) do Artigo 8.13 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.14. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

8.15. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

(i) lista de Cotistas presentes na Assembleia de Cotistas;

(ii) cópia da ata da Assembleia de Cotistas; e

(iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

CAPÍTULO 9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI editado pela CVM e na regulamentação aplicável.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

9.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, de acordo com as regras do Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI editado pela CVM;

(ii) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da **CLASSE**, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

9.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e a **CLASSE** caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

9.3. A **ADMINISTRADORA** deve:

(i) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, na rede mundial de computadores, informações sobre: (a) o número de cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (b) a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

(ii) encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim, em até 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

9.4. O exercício social do **FUNDO** e da **CLASSE** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de janeiro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 10. COMUNICAÇÕES

10.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

10.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

10.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

10.4. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

10.5. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, no endereço: www.singulare.com.br.

10.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 11. FATOS RELEVANTES

11.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da **CLASSE** ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da **CLASSE** ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da classe afetada;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.4. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à **CLASSE** ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à **CLASSE** ou qualquer Subclasse;

(v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da **CLASSE**;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas; e

(viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

CAPÍTULO 12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

12.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

12.2. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe,

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada

CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os Anexos e Apêndices constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da **CLASSE** e/ou respectiva Subclasse.

13.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Apêndices, se e conforme aplicável, prevalecerão as disposições do documento mais específico para aquela determinada **CLASSE**/**SUBCLASSE**.

13.2. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em Assembleias de Cotistas referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço https://www.brzinvestimentos.com.br.

CAPÍTULO 14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

CAPÍTULO 15. ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. O presente regulamento é assinado pelos representantes da **ADMINISTRADORA** por meio da utilização de certificado digital, devidamente expedido e autenticado por autoridade certificadora, nos termos do art. 10, §1º da Medida Provisória 2.2002/01.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

BRZ INVESTIMENTOS LTDA.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("CLASSE")

CAPÍTULO 16. DA CLASSE

16.1. A **CLASSE** é uma classe de Cotas, constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Apêndices, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

16.2. O público-alvo da **CLASSE** são Investidores Qualificados.

CAPÍTULO 17. OBJETIVOS DA CLASSE E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

17.1. O objetivo da **CLASSE** é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação preponderante dos recursos da **CLASSE** na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis representados por CCBs, Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, observados os limites, critérios de composição e diversificação da carteira da **CLASSE**, restrições e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento e pela legislação vigente.

17.2. A **CLASSE** poderá alocar a totalidade de seu Patrimônio Líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa, em Direitos Creditórios Elegíveis, sempre respeitando os limites e critérios previstos no presente Regulamento.

17.2.1. Os recursos da Reserva de Caixa, cuja gestão é de responsabilidade do **GESTOR**, integrarão o patrimônio da **CLASSE** e constituirão uma provisão para: (i) o pagamento de eventuais valores advindos dos Direitos Creditórios Elegíveis e não repassados a **CLASSE** nos termos deste Regulamento; e (ii) para garantir o pagamento de eventuais Direitos Creditórios Inadimplidos.

17.2.2. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente nos termos deste CAPÍTULO 17.

17.3. A **CLASSE** poderá alocar a totalidade de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios endossados por um mesmo Endossante, desde que previsto na regulamentação vigente.

17.4. A **CLASSE** poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros que poderão ser inadimplidos ou ter rentabilidade inferior à esperada.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

17.5. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da **CLASSE** única, a **CLASSE** única deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 44 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

17.6. A **CLASSE** receberá os Direitos Creditórios por meio da celebração de Contratos de Endosso de CCB.

17.7. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela **CLASSE** juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Endosso de CCB.

17.8. A aquisição dos Direitos Creditórios, pela **CLASSE**, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Endossante responsável.

17.9. A aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da **CLASSE** ("revolvência") será permitida exclusivamente durante o Período de Investimento para consecução e desenvolvimento das atividades da **CLASSE**.

17.10. A **CLASSE** somente poderá efetuar o endosso de Direitos Creditórios em favor dos Endossantes ou de suas partes relacionadas, nas hipóteses de Resolução de Endosso ou de recompra dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento.

17.11. A **CLASSE** não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administração, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE**, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

17.12. A **CLASSE** não realizará investimentos no exterior.

17.13. É facultado à **CLASSE** realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da **CLASSE** detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à **CLASSE** por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da **CLASSE**.

17.14. A **CLASSE** não poderá realizar:

(i) Aquisição de ativos de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;

(ii) Operações de *"day-trade",* assim como consideradas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a **CLASSE** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(iii) Aquisição de direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

(iv) Aquisição de direitos creditórios endossados ou originados por empresas controladas pelo poder público; e/ou

(v) Operações com *warrants.*

17.15. A parcela do Patrimônio Líquido da **CLASSE** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser alocada nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) moeda corrente nacional;

(ii) Letras Financeiras do Tesouro Nacional;

(iii) operações compromissadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, desde que contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária; e

(iv) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTOR**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas partes relacionadas.

17.16. A **CLASSE** não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, do **GESTOR**, do Agente de Conta Fiduciária e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

17.17. A **CLASSE** poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas, outras sociedades sob seu controle comum ou fundos de investimentos por eles administrados e/ou geridos figurem como contraparte, mediante prévia aprovação do **GESTOR**.

17.17.1. Sem prejuízo do Artigo acima, a **CLASSE** poderá transferir, a critério do **GESTOR**, Direitos Creditórios de sua titularidade para outros fundos de investimento geridos pelo **GESTOR** e/ou por uma Afiliada da BRZ, conforme previsto no Artigo 3.1.1 deste Regulamento, inclusive durante o Período de Investimento, observando-se os seguintes critérios: **(i)** caso os Direitos Creditórios da carteira da **CLASSE** tenham atingido qualquer um dos limites máximos de concentração, conforme previstos neste Regulamento, incluindo, sem limitação, aqueles do Artigo 19.5; e **(ii)** o valor de transferência do Direito Creditório deverá ser equivalente à marcação do referido Direito Creditório na carteira da **CLASSE** na época da referida transferência.

17.18. O **GESTOR** será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da **CLASSE** estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da **CLASSE** do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da **ADMINISTRADORA** de

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

verificar a atuação do **GESTOR** no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

17.19. As aplicações da **CLASSE** não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do **CUSTODIANTE**; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

17.20. A **CLASSE** poderá realizar operações de Hedge, desde que não gere exposição superior a 01 (uma) vez o Patrimônio Líquido da **CLASSE** e que a contraparte de tais operações não seja um Endossante.

17.21. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

17.22. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da **CLASSE**, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

17.23. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

17.24. Todos os resultados auferidos pela **CLASSE** serão incorporados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO 18. ORIGINAÇÃO

18.1. A originação e o endosso dos Direitos Creditórios à **CLASSE** observarão os procedimentos descritos a seguir:

(i) As Entidades Consignatárias encaminharão à Consultora Especializada e ao **GESTOR** as informações a respeito dos Direitos Creditórios Elegíveis que pretendem endossar;

(ii) a Consultora Especializada verificará e garantirá o atendimento dos Direitos Creditórios Elegíveis às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, submetendo-os à análise e aprovação do **GESTOR**, que, por sua vez, aprovará ou não sua aquisição;

(iii) previamente à aprovação da aquisição: **(a)** o **GESTOR** verificará a adesão dos Direitos Creditórios Elegíveis às Condições de Cessão; e **(b)** o **GESTOR** e o **CUSTODIANTE** verificarão a adesão dos Direitos Creditórios Elegíveis aos Critérios de Elegibilidade; nos termos dos Artigos 19.3 e 19.4 abaixo;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

(iv) o **CUSTODIANTE** realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(v) a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** acompanharão toda oferta de endosso dos Direitos Creditórios;

(vi) cumpridas e aprovadas as etapas acima, será assinado o respectivo Termo de Endosso pelo **FUNDO** (representado pela **ADMINISTRADORA**), Endossante responsável, **GESTOR**, Consultora Especializada e **CUSTODIANTE**; e

(vii) no ato da assinatura do Termo de Endosso, o **CUSTODIANTE** liquidará, nos termos do Artigo 19.2, o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Endossante responsável.

18.2. Após a aquisição dos Direitos Creditórios pela **CLASSE**, os Endossantes não poderão receber qualquer valor a eles relacionado em descumprimento ao fluxo financeiro, conforme previsto nos Contratos de Endosso de CCB, no Contrato de Cobrança e nos Contratos de Conta Fiduciária. Caso isso aconteça, por qualquer motivo, os Endossantes ficarão constituídos como fieis depositários de quaisquer valores por eles recebidos, a qualquer título, até a integral e efetiva transferência à **CLASSE**, aplicando-se os artigos 627 e seguintes do Código Civil.

18.3. Sem prejuízo do disposto acima, os Endossantes se obrigam a informar o **FUNDO**, dentro de 01 (um) Dia Útil, sobre eventual recebimento indevido, devendo transferir os montantes para a Conta da **CLASSE** em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

18.4. Nos casos de pré-pagamento, parcial ou total, dos Direitos Creditórios, as Entidades Consignatárias se comprometem a reembolsar o ágio ao **FUNDO**, conforme a fórmula abaixo:

Reembolso do ágio = VPLc –VPLp

Sendo que:

$VPLc = \sum PMT \div ((1 + ic)\ n-t)$
$VPLp = \sum PMT \div ((1 + ip)\ n-t)$
VPLc: Valor presente líquido do DC calculado através da taxa de endosso
VPLp: Valor presente líquido do DC calculado utilizando 83% da taxa de originação
PMT: parcela mensal de juros e amortização da CCB
ic: taxa de endosso da CCB
ip: 83% da taxa de originação da CCB
n: número total de parcelas da CCB (em meses)
t: tempo decorrido desde a emissão da CCB (em meses)

CAPÍTULO 19. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

19.1. Para que possam ser adquiridos pela **CLASSE**, os Direitos Creditórios devem ser classificados como Direitos Creditórios Elegíveis, devendo atender, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e aos requisitos estabelecidos nos Contratos de Endosso de CCB.

19.2. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a **CLASSE** pagará à vista ao Endossante responsável, em moeda corrente nacional, na data de aquisição, o valor certo e ajustado do Preço de Aquisição, apurado nos termos da fórmula abaixo, calculado pelo Endossante responsável e validado pelo **GESTOR**, sendo que **(1)** a taxa mínima de desconto para as aquisições *pro forma* dos Direitos Creditórios Elegíveis será, para cada CCB individualmente considerada, de, no mínimo: **(i)** 2,0% (dois inteiros por cento) ao mês; ou **(ii)** 83% (oitenta e três inteiros por cento) do valor da taxa de originação do contrato; dos dois, o maior; e **(2)** o ágio médio ponderado para as aquisições pro forma dos Direitos Creditórios Elegíveis será de, no máximo, 20,00% (vinte por cento).

Fórmula para cálculo do Preço de Aquisição:

$$\textbf{Preço de Aquisição} = \frac{\textbf{VN}}{(\mathbf{1} + \frac{\mathbf{i}}{\mathbf{100}})^{\frac{\mathbf{du}}{\mathbf{252}}}}$$

Sendo que:

VN = Valor Nominal da CCB.
i = Taxa de desconto, expressa na forma decimal ao ano (base 252).
du = Número de Dias Úteis entre a data de vencimento do Direito Creditório, inclusive, e a data de aquisição, exclusive.

19.2.1. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela **CLASSE** será realizado mediante crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do Endossante responsável.

19.3. **Condições de Cessão**. A verificação das Condições de Cessão, previamente a cada endosso, será realizada pelo **GESTOR**, complementada pelo recebimento de declaração prevista no Artigo 19.6, firmada pela Entidade Consignatária responsável, pela Consultora Especializada, e pelo Endossante responsável, de que Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, atendem, integral e cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes de Convênios celebrados: **(a)** com Entes Públicos Conveniados Estaduais cujas notas CAPAG sejam iguais a "A", "B" ou "C"; e/ou **(b)** com os Entes Públicos Conveniados Municipais; sempre em observância aos limites de concentração previstos no presente Regulamento;

(ii) a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 122 (cento e vinte e dois) dias contados da data de seu efetivo endosso à **CLASSE**;

(iii) a Entidade Consignatária responsável deve ter realizado o registro das respectivas CCBs no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto nos Contratos de Endosso de CCB;

(iv) os Devedores dos Direitos Creditórios oferecidos em endosso, na data do endosso pretendido, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos (inclusive) e 73 (setenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sendo o limite:

(a) de 18 (dezoito) anos (inclusive) até 72 (setenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da **CLASSE**;

(b) de 73 (setenta e três) anos (inclusive) até 73 (setenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da **CLASSE**.

(v) o Devedor que tenha idade até 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, não deve ter, na data do endosso pretendido, saldo devedor junto à **CLASSE** representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada *pro forma* o endosso pretendido;

(vi) o Devedor que tenha idade a partir de 70 (setenta) anos (inclusive), não deve ter, na data do endosso pretendido, saldo devedor junto à **CLASSE** representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R$70.000,00 (setenta mil reais), considerada *pro forma* o endosso pretendido;

(vii) o Devedor que tenha idade a partir de 73 (setenta e três) anos (inclusive), não deve ter, na data do endosso pretendido, saldo devedor junto à **CLASSE** representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R$30.000,00 (trinta mil reais), considerada *pro forma* o endosso pretendido;

(viii) no momento do endosso, os Direitos Creditórios oferecidos à **CLASSE** cujos Devedores tenham idade a partir de 72 (setenta e dois) anos (inclusive), terão, obrigatoriamente, o Seguro Prestamista;

(ix) as CCB deverão ter seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor, e já se encontre com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados formalizada;

(x) considerada *pro forma* o endosso pretendido, o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando pro forma o endosso pretendido, não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE quando o referido Patrimônio Líquido for maior que R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

(xi) os Direitos Creditórios de cada endosso deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

19.4. **Critérios de Elegibilidade**. A verificação dos Critérios de Elegibilidade, previamente a cada endosso, será realizada pelo **GESTOR** e pelo **CUSTODIANTE**, complementada pelo recebimento de declaração prevista no Artigo 19.6, firmada pela Entidade Consignatária responsável, pela Consultora Especializada, e pelo Endossante responsável, de que Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, atendem, integral e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) as parcelas das CCBs a serem cedidas à **CLASSE** devem ter valor mínimo de R$30,00 (trinta reais);

(ii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem endossados à **CLASSE** deve ser de, dentre eles o que for menor: **(a)** 118 (cento e dezoito)meses, a partir da data de aquisição da respectiva CCB pela CLASSE; ou **(b)** correspondente ao vencimento do prazo de duração mais longo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; sendo certo que ao final do Período de Investimento, o prazo máximo dos Direitos Creditórios detidos pela **CLASSE** e das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino será de 100 (cem) meses;

(iii) decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;

(iv) os Direitos Creditórios oferecidos em endosso à **CLASSE** não poderão estar vencidos e/ou inadimplidos no momento do endosso ao **FUNDO**;

(v) o endosso para a **CLASSE** de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuado de acordo com o Preço de Aquisição; e

(vi) o Ente Público Conveniado não poderá estar há 1 (um) mês ou mais sem realizar o repasse para as respectivas Contas Fiduciárias.

19.4.1. O **CUSTODIANTE** será subcontratado pelo **GESTOR** para verificar os Critérios de Elegibilidade descritos no Artigo 19.4 acima.

19.5. Findo o Período de Investimento, deverão ser respeitados os seguintes limites de concentração e alocação:

A) **Com relação aos Entes Públicos Conveniados Estaduais**:

(i) Ressalvada a exceção prevista no Artigo 19.5.1, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado Estadual, será de:

(a) 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da **CLASSE** para os Entes Públicos Conveniados Estaduais cujas notas CAPAG sejam iguais a “A” ou “B”; e

(b) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da **CLASSE** para os Entes Públicos Conveniados Estaduais cuja nota CAPAG seja igual a “C”.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

(ii) Ressalvada a exceção prevista no Artigo 19.5.1, o somatório das alocações em Entes Públicos Conveniados Estaduais não poderá ultrapassar o limite de concentração de:

(a) 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da **CLASSE** para os Entes Públicos Conveniados Estaduais cujas notas CAPAG sejam iguais a "B"; e

(b) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da **CLASSE** para os Entes Públicos Conveniados Estaduais cujas notas CAPAG sejam iguais a "C".

B) **Com relação aos Entes Públicos Conveniados Municipais**, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado Municipal será de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da **CLASSE**.

19.5.1. Os limites de concentração previstos no Artigo 19.5.A) não serão aplicáveis aos Direitos Creditórios provenientes dos Convênios Públicos Estaduais celebrados com os Estados de São Paulo e Minas Gerais adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimento.

19.5.2. Na hipótese de haver proposta para alteração dos limites indicados no Artigo 19.5 acima, esta deverá ser previamente submetida e analisada pela Agência Classificadora de Risco das Cotas e aprovado previamente por Assembleia Especial de Cotistas.

19.6. Previamente a cada endosso, o Endossante responsável, a Consultora Especializada e a Entidade Consignatária responsável declararão, nos termos do respectivo Contrato de Endosso de CCB e/ou do Termo de Endosso, conforme o caso, que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela **CLASSE** atendem integralmente à Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, juntamente com os demais requisitos previstos nos Contratos de Endosso de CCB.

19.7. Os Endossantes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da **CLASSE**, nos termos do Artigo 295 do Código Civil, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, do **GESTOR** e/ou da **ADMINISTRADORA** qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades dos prestadores de serviços do **FUNDO** previstas na Resolução CVM nº 175, nos demais documentos da oferta de cotas da **CLASSE**.

19.8. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela **CLASSE** serão consideradas formalizadas somente após a celebração dos respectivos Contratos de Endosso de CCB e Termo de Endosso, firmados pelo Endossante responsável em favor da **CLASSE**, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

19.9. O endosso dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a **CLASSE**, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra o Endossante, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

19.10. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pelas Entidades Consignatárias e/ou pelos Endossantes, conforme o caso, ao **GESTOR** e ao **CUSTODIANTE**, ou terceiro por este indicado, na data de cada endosso.

19.11. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade após seu endosso à **CLASSE**, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do **CUSTODIANTE**, **GESTOR** e/ou **ADMINISTRADORA**, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

19.12. Os Endossantes e/ou o Agente de Cobrança serão responsáveis por dar ciência aos respectivos Devedores acerca do endosso dos Direitos Creditórios à **CLASSE**, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

CAPÍTULO 20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

20.1. O Patrimônio Líquido da **CLASSE** equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, deduzidas as exigibilidades.

20.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da **CLASSE** terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

20.2.1. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da **CLASSE** poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

20.3. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

20.4. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da **CLASSE**, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

20.5. Os Direitos Creditórios endossados que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores (Direitos Creditórios Inadimplidos) serão controlados gerencialmente pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

20.6. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD) referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela **CLASSE** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do "Manual de Precificação e Provisionamento de Direitos Creditórios" adotado pela **ADMINISTRADORA**, disponibilizado aos Cotistas e ao público em geral no site da **ADMINISTRADORA**, no seguinte endereço eletrônico: https://singulare.com.br/compliance-3/, observado o disposto no Artigo abaixo.

20.7. Para o cálculo da PDD, os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a maior data entre o vencimento do título mais antigo em aberto ou a data do último pagamento efetuado, se houver.

20.8. Observada a ordem de alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira da **CLASSE**, será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total de referidas Cotas Subordinadas Júnior.

20.9. Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade da **CLASSE** será atribuída, inicialmente, às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield. Excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, a inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade da **CLASSE** será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial. Por fim, excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, a inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade da **CLASSE** será atribuída Cotas Seniores.

20.10. Por outro lado, na hipótese da **CLASSE** atingir o Benchmark das Cotas Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída, inicialmente, às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial. atingido o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield. Por fim, atingido o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes entre as Subclasses e séries.

CAPÍTULO 21. SUBCLASSES DE COTAS E SUBORDINAÇÃO

Características Gerais

21.1. As Cotas são transferíveis, terão a forma escritural em contas de depósito em nome de seus titulares e serão passíveis de negociação nos termos previsto neste Anexo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

21.2. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo **CUSTODIANTE**, da conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

21.2.1. O extrato da conta de depósito, emitido pelo **CUSTODIANTE**, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da **ADMINISTRADORA**, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis a **CLASSE**; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

21.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, *benchmarks* e metodologia de amortização das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos seguintes, bem como nos respectivos Apêndices, conforme aplicável.

Subclasses de Cotas

21.4. As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:

(i) Cotas Seniores;

(ii) Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial;

(iii) Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; e

(iv) Cotas Subordinadas Júnior.

21.5. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de amortização aplicável, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

21.6. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela **ADMINISTRADORA** todo Dia Útil, na abertura (para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e Cotas integrante do Grupo Subordinado Mezanino) e fechamento (para as Cotas Subordinadas Júnior) dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva **CLASSE**, até a data de resgate das Cotas da respectiva classe, ou na data de liquidação da **CLASSE**, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva classe ou na data de liquidação da **CLASSE**, conforme o caso.

21.7. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, e observado o Período de Carência, a distribuição dos rendimentos da carteira da **CLASSE** ocorrerá todo Dia Útil, conforme o seguinte procedimento:

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

(i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e encargos da **CLASSE** e do **FUNDO**, o valor equivalente à remuneração das Cotas integrantes do Grupo Sênior, conforme descrito nos respectivos Apêndices, será incorporado ao valor de cada série de Cota integrante do Grupo Sênior;

(ii) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas integrantes do Grupo Sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da **CLASSE** no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial até o valor equivalente à remuneração de cada série integrante da Subclasse Subordinada Mezanino Preferencial, conforme previsto nos respectivos Apêndices;

(iii) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas integrantes da Subclasse Subordinada Mezanino Preferencial, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da **CLASSE** no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield até o valor equivalente à remuneração de cada série integrante da Subclasse Subordinada Mezanino High Yield, conforme previsto nos respectivos Apêndices; e

(iv) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da **CLASSE** no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

21.8. A proporção das Cotas deverá sempre respeitar a Razão de Garantia.

Cotas integrantes do Grupo Sênior

21.9. **Cotas Seniores**. As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da **CLASSE**, observado o disposto neste Regulamento; (b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto; (c) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; (d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas integrantes do Grupo Sênior.

21.10. As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

21.11. O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido da **CLASSE** dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

com base na Benchmark das Cotas Seniores, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização.

21.12. As Cotas Seniores buscarão atender à meta de valorização correspondente ao Benchmark das Cotas Seniores, conforme indicado no respectivo Apêndice.

21.12.1. O Benchmark das Cotas Seniores tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da **CLASSE** deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino

21.13. **Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial**. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) subordinam-se às Cotas integrantes do Grupo Sênior e têm prioridade com relação às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e às Cotas Subordinas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da **CLASSE** nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da **CLASSE**, observado o disposto neste Regulamento; (b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial corresponderá 1 (um) voto; (c) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e (d) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial.

21.14. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

21.15. O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do Patrimônio Líquido da **CLASSE** após a dedução do valor das Cotas integrantes do Grupo Sênior, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino Preferencial no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial estabelecido no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial a título de amortização.

21.16. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial buscarão atender à meta de valorização correspondente ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, conforme indicado no respectivo Apêndice.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

21.16.1. O Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da **CLASSE** deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

21.17. **Cotas Subordinadas Mezanino High Yield**. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) subordinam-se às Cotas integrantes do Grupo Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, e têm prioridade com relação às Cotas Subordinas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da **CLASSE** nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da **CLASSE**, observado o disposto neste Regulamento; (b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino High Yield corresponderá 1 (um) voto; (c) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e (d) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.

21.18. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

21.19. O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do Patrimônio Líquido da **CLASSE** após a dedução do valor das Cotas integrantes do Grupo Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino High Yield no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield estabelecido no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield a título de amortização.

21.20. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield buscarão atender à meta de valorização correspondente ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, conforme indicado no respectivo Apêndice.

21.20.1. O Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da **CLASSE** deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

Cotas Subordinadas Júnior

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

21.21. **Cotas Subordinadas Júnior**. As Cotas Subordinadas Júnior a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (a) serão subordinadas às Cotas integrantes do Grupo Sênior e às Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da **CLASSE** nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da **CLASSE** observado o disposto neste Regulamento; (b) poderão ser amortizadas após o Período de Carência, desde que seja observada a Razão de Garantia; (c) com exceção das matérias elencadas no Artigo 29.2.1, terão direito de voto com relação a todas as demais matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais (possuindo direito de voto afirmativo para aquelas previstas no Artigo 29.3.1), sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto, admitindo-se os votos dos prestadores de serviços e demais pessoas listados no Artigo 8.12 da Parte Geral Deste Regulamento; (d) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e (e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

21.22. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em série única e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

21.23. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da **CLASSE** após a dedução do valor das Cotas integrantes do Grupo Sênior e das Cotas integrantes do Grupo Subordinado Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

21.24. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas em moeda corrente nacional em montante que garanta, no mínimo: (i) o atendimento da Razão de Garantia; (ii) o pagamento das despesas estimadas da oferta pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160; e (iii) a constituição da Reserva de Caixa.

21.25. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transacionadas desde que observada a Razão de Garantia e a manutenção das proporções mínimas previstas nos Artigos 22.9 e 22.9.1 deste **Anexo I**.

Subordinação das Cotas

21.26. O **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA** deverão apurar, diariamente, o enquadramento da **CLASSE** à Razão de Garantia.

21.27. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, o **GESTOR**, deliberará a emissão de tais Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Especial, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento da subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio, pela **ADMINISTRADORA**, da notificação referida acima.

21.28. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela **ADMINISTRADORA**, conforme previsto acima; (ii) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou (iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento da Razão de Garantia, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deverá observar os procedimentos atribuíveis a eventos de avaliação da **CLASSE**, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao previsto acima.

CAPÍTULO 22. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Emissão e Valor das Cotas

22.1. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas, mantida pelo **CUSTODIANTE**. O valor nominal unitário das Cotas, na data de sua respectiva emissão inicial (1ª emissão), será de R$1.000,00 (mil reais).

22.1.1. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua Subclasse, das Cotas em circulação, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao valor unitário da Cota em vigor na abertura (para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino) e no fechamento (para as Cotas Subordinadas Júnior) do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à **CLASSE**.

22.2. As emissões e ofertas de Cotas da **CLASSE** ocorrerão da seguinte maneira, respeitando-se, em qualquer dos casos, a precificação prevista nos Artigos 22.1 e 22.1.1 acima:

(i) Com relação à criação de novas Subclasses de cotas ainda não existentes, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; e

(ii) Com relação a novas emissões de Cotas pertencentes a Subclasses já existentes, e exclusivamente durante o Período de Investimento, mediante ato unilateral da **ADMINISTRADORA**, por solicitação da **GESTORA**, independentemente de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, desde que e somente se: (i) as características, prazos, remuneração, cronograma de amortização e resgate e demais condições relativas a referidas emissões sejam idênticos aos da última série emitida; e (ii) respeitada a Razão de Garantia; com estipulação das regras de distribuição nos respectivos Suplementos.

22.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada, observado o disposto neste Regulamento.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

22.4. As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelo Distribuidor ou por distribuidores especialmente contratados pelo **GESTOR**, nos termos dos respectivos Contratos de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

22.5. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

Subscrição e Integralização das Cotas

22.6. Os Cotistas do **FUNDO** não terão qualquer direito de preferência para subscrição e/ou integralização nos eventos de emissão de Cotas do **FUNDO**.

22.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista: (i) assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA** e pelo subscritor das Cotas, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando expressamente que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160, e dos riscos inerentes ao investimento na **CLASSE**, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado, conforme aplicável; e (v) indicará representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da **CLASSE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

22.8. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, conforme indicado no respectivo Apêndice, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da **CLASSE** a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

22.9. A totalidade das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas pelo Grupo BRZ, pelo Grupo ABRH e/ou pelo Grupo Find.

22.9.1. Sem prejuízo da Cláusula acima e observado o previsto no Artigo 32.1, inciso "(xv)", o Grupo BRZ terá o direito de aportar até 70% (setenta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, sendo certo que: **(i)** o remanescente das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser subscrito e integralizado pelo Grupo ABRH e/ou pelo Grupo Find; e **(ii)** o Grupo ABRH e o Grupo Find deverão deter, conjuntamente, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, respeitada a alocação mínima, pelo Grupo ABRH, de 20% (vinte por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas. A proporção-alvo de alocação da totalidade das Cotas Subordinadas

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

Júnior emitidas é de 50% (cinquenta por cento) para o Grupo BRZ e 50% (cinquenta por cento) para o Grupo ABRH e o Grupo Find, conjuntamente.

22.10. Emissões de novas Cotas Subordinadas Júnior, após a primeira emissão da **CLASSE**, poderão ser realizadas a exclusivo critério do **GESTOR**.

22.11. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exceto nas hipóteses: **(i)** previstas no Artigo 22.11.1 abaixo, exclusivamente para as Cotas Subordinadas Júnior; e **(ii)** de liquidação antecipada da **CLASSE** , para todas as Cotas.

22.11.1. Conforme previsto no Artigo 22.11(i) acima, admitir-se-á a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, desde que:

(i) os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e a todos os demais termos e condições deste Regulamento;

(ii) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas Subordinadas Júnior, caso se trate de integralização de Cotas Subordinadas Júnior na Data da 1ª Integralização de Cotas – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem endossados em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(iii) a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do CAPÍTULO 20,do **Anexo I** acima;

(iv) considerada *pro forma* (a) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (b) o recebimento dos Direitos Creditórios pela **CLASSE**, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimento permaneçam atendidas; e

(v) adicionalmente, caso se trate de integralização de Cotas Subordinadas Júnior sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada.

22.12. A **ADMINISTRADORA**, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na **CLASSE** no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

22.13. O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

22.14. Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

Ofertas de Cotas

22.15. As Cotas serão ofertadas nos termos previstos da Resolução CVM 160, conforme o disposto neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.

22.15.1. As Cotas poderão ser divididas em subclasses e/ou séries, conforme aplicável, a critério do **GESTOR**, cujas datas e valores de amortização, resgate e remuneração serão definidos no respectivo Apêndice, que, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, passa a ser parte integrante e regido pelas disposições deste Regulamento.

22.16. Nos termos do Capítulo V, Seção XIV, da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Cotas, observada a colocação de no mínimo, R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

CAPÍTULO 23. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

23.1. Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, os pagamentos das amortizações ordinárias, e remuneração de cada Subclasse de Cotas, das amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, das amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Especial.

23.1.1. Ressalvado o disposto neste Regulamento e respeitado o Período de Carência, as Cotas poderão ser amortizadas: (i) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Apêndices; (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas; (iii) para gerar reenquadramento à Razão de Garantia, conforme disposto neste Regulamento; ou (iv) para gerar reenquadramento ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos Tributação Periódica.

23.1.2. A **CLASSE** é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de: (a) amortização integral; ou (b) liquidação da **CLASSE**.

23.2. Após o Período de Carência, as Cotas serão proporcionalmente amortizadas de acordo com os benchmarks e condições previstos nos respectivos Apêndices, via Regime de Caixa, sempre respeitando a Razão de Garantia.

23.2.1. Para fins de esclarecimento, após o Período de Carência as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas a critério do **GESTOR**, desde que seja observada a Razão de Garantia.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

23.3. Desde que respeitados os benchmarks e condições previstos nos respectivos Apêndices, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização ordinária de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

23.4. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura (para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino) e fechamento (para as Cotas Subordinadas Junior) dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) da **CLASSE**; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

23.5. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura (para as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino) e fechamento (para as Cotas Subordinadas Junior) dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

23.6. No âmbito de processo de liquidação antecipada da **CLASSE**, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

23.7. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da **CLASSE**, fora do âmbito da B3.

23.8. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o *quórum* de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

23.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida acima não seja instalada em primeira convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a **ADMINISTRADORA** convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação nos canais de divulgação de informações da **CLASSE**; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

23.10. Na hipótese acima ou na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

ADMINISTRADORA – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a **CLASSE** em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da **CLASSE**. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a **CLASSE** perante as autoridades competentes.

23.11. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

23.12. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

23.13. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à **ADMINISTRADORA** documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela **ADMINISTRADORA**, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

23.14. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à **ADMINISTRADORA**, com cópia para o **CUSTODIANTE**, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**.

23.15. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da **CLASSE**, obrigatoriamente, na seguinte ordem:

(i) Recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, durante o Período de Carência, na seguinte ordem:

a. pagamento dos encargos e despesas correntes da **CLASSE**;
b. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

c. pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à Política de Investimento descrita neste Regulamento; e

d. aquisição de Ativos Financeiros, se e conforme aplicável.

(ii) Recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, após encerrado o Período de Carência para amortização de Cotas, respeitando a Razão de Garantia e de acordo com o previsto neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, na seguinte ordem:

a. pagamento dos encargos e despesas correntes incorridos pela **CLASSE**;

b. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

c. pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices;

d. pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento;

e. pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento;

f. pagamento da amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento; e

g. aquisição de Ativos Financeiros, se e conforme aplicável.

23.16. Na hipótese de liquidação antecipada da **CLASSE**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE** serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da **CLASSE**;

(ii) pagamento de amortização integral das Cotas integrantes do Grupo Sênior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;

(iii) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;

(iv) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e

(v) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO 24. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

24.1. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, a critério conjunto da Administradora e da Gestora, observado que: depositadas (i) no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as distribuições, as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

24.1.1. Todas as classes de Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário e somente as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino serão depositadas para negociação no mercado secundário em entidade do mercado de balcão organizado.

24.1.2. Observado o disposto no Artigo 24.1.1 acima, as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino serão registradas para negociação na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, de acordo com a legislação vigente, observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados, conforme o disposto na Resolução CVM 160. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser registradas juntamente com as demais Cotas a critério do **GESTOR**.

24.1.3. Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência da titularidade para a conta de depósito do novo cotista da **CLASSE** e o respectivo pagamento do preço será processado pelo **CUSTODIANTE** após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo cotista, observado o disposto na regulamentação vigente.

24.2. Conforme previsto no Artigo 21.25, deste **Anexo I**, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transacionadas desde que observada a manutenção da Razão de Garantia e as proporções mínimas previstas nos Artigos 22.9 e 22.9.1, deste **Anexo I**.

24.3. Cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

24.3.1. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, bem como as características indicadas nos respectivos Apêndices. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

24.3.2. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da **CLASSE**.

CAPÍTULO 25. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

25.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

25.2. Caso o Patrimônio Líquido da **CLASSE** se torne negativo, a **ADMINISTRADORA** deve:

(i) imediatamente:

a. não realizar amortização de quaisquer Cotas;
b. não permitir novas subscrições de Cotas;
c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao **GESTOR**; e
d. divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o **GESTOR**, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, "a)", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
b. convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

25.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do Artigo 25.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da **CLASSE**, as medidas listadas no inciso (ii) do Artigo 25.2 acima se tornam facultativas.

25.4. Se a **ADMINISTRADORA** verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 25.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 25.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

25.5. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da **CLASSE**; (ii) cindir, fundir ou incorporar a **CLASSE** a outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a **CLASSE**, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**, ficando a **ADMINISTRADORA** obrigado a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE** caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO 26. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Gestor

26.1. Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do **GESTOR:**

(i) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da **CLASSE**;

(iii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia do endosso à **CLASSE** em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e

(iv) se o caso, contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro que trata este artigo, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, e fiscalizar a atuação do referido agente, no tocante à observância dos Parâmetros de Amostragem.

Custodiante

26.2. Considerando que os recursos da **CLASSE** estão aplicados em Direitos Creditórios que podem não ser passíveis de registro na Entidade Registradora, a **ADMINISTRADORA** contratou o **CUSTODIANTE** para a realizar a custódia da carteira da **CLASSE**.

26.2.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira da **CLASSE**, o que for maior, o **CUSTODIANTE** dos Direitos Creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

26.2.2. Eventuais inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão imediatamente informadas à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, sendo certo que, se encontradas até a Data de

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório, impedirão a aquisição do Direito Creditório pela **CLASSE** até a sua completa regularização.

26.2.3. O **CUSTODIANTE** ou a **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

26.3. Adicionalmente, o **GESTOR** e a **ADMINISTRADORA** contrataram, em nome da **CLASSE**, o **CUSTODIANTE** para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

26.4. Sem prejuízo das obrigações previstas na Resolução CVM 175, são atribuições do **CUSTODIANTE**, caso aplicável:

(i) receber e verificar, por amostragem, os Documentos Representativos do Crédito;

(ii) durante o funcionamento do **FUNDO**, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;

(iii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios evidenciados pelos Contratos de Endosso de CCB e pelos Documentos Representativos do Crédito;

(iv) cobrar e receber, em nome da **CLASSE**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da **CLASSE**, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da **CLASSE** ou, se for o caso, em conta vinculada;

(v) atuar na qualidade de Empresa Responsável pela Guarda, tomando as providências necessárias à guarda dos Documentos Representativos do Crédito da **CLASSE**;

(vi) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros constantes dos Parâmetros de Amostragem;

(vii) durante o funcionamento da **CLASSE**, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;

(viii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a auditoria independente, se houver, para a Agência Classificadora de Risco contratada pela **CLASSE** e para os órgãos reguladores

(ix) validar, previamente a cada endosso, as declarações do Endossante responsável e da Consultora Especializada quanto à aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previstos no Artigo 19.4; e

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

(x) cobrar e receber, por conta e ordem da **CLASSE** e/ou da **CLASSE**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da **CLASSE** ou Contas Fiduciárias.

26.4.1. O **CUSTODIANTE** poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à **CLASSE**, na forma da regulamentação aplicável.

26.4.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à **CLASSE**, originador, endossante, **GESTOR** ou partes a eles relacionadas.

Agentes de Cobrança

26.5. A cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, que deverá, no exercício de suas atribuições, respeitar os procedimentos previstos no Contrato de Cobrança e na Política de Cobrança constante do **Anexo I-B** deste Regulamento.

26.6. O Agente de Cobrança será responsável por:

(i) coordenar e adotar todos os procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos e Ativos Financeiros de titularidade da **CLASSE**;

(ii) em conjunto com a Consultora Especializada, notificar os Devedores acerca do endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis ao **FUNDO**;

(iii) visando a tutela dos interesses do **FUNDO** e da **CLASSE**, adotar, em conjunto com as Entidades Consignatárias, todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no **Anexo I-B** deste Regulamento, obedecendo, ainda, as disposições constantes do Contrato de Cobrança.

26.7. O Agente de Cobrança poderá, a qualquer momento, ser destituído do cargo por meio de decisão do **GESTOR** ou da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do CAPÍTULO 29 deste **Anexo I**.

26.8. Independentemente de o Agente de Cobrança ser o responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a **CLASSE** arcará com todas as despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos dos Contratos de Endosso de CCB e nos termos do Contrato de Cobrança, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este Artigo.

Consultora Especializada

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

26.9. A Consultora Especializada será responsável pela prestação de todos os serviços de suporte necessários ao desenvolvimento das atividades do **FUNDO**, subsidiando e auxiliando o **GESTOR** em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira da **CLASSE**.

26.10. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultora Especializada será responsável por:

(i) analisar e apresentar, para seleção pelo **GESTOR**, os Devedores, bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da **CLASSE**, observadas a Política de Investimento, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade;

(ii) verificar, previamente a cada endosso, a aderência dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos nos Artigos 19.3 e 19.4 do **Anexo I**, respectivamente;

(iii) em conjunto com os Agentes de Cobrança, notificar os Devedores acerca do endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis à **CLASSE**, nos termos do artigo 290 do Código Civil; e

(iv) em conjunto com o **GESTOR**, coordenar a celebração e/ou realização de qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas e da **CLASSE**; e

(v) arcar, integral e exclusivamente, com todas as despesas relacionadas à formalização e assinatura digital dos Contratos de Endosso de CCBs e respectivos Termos de Endosso, incluindo os custos da plataforma certificadora.

26.11. A Consultora Especializada a poderá, a qualquer momento, ser destituída do cargo por meio de decisão do **GESTOR** ou da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do CAPÍTULO 29 deste **Anexo I**.

CAPÍTULO 27. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

27.1. Pelos serviços de administração fiduciária, custódia qualificada, controladoria e escrituração dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da **CLASSE**, é devida pela **CLASSE** à **ADMINISTRADORA** uma Taxa de Administração equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da **CLASSE**, a ser paga mensalmente, por período vencido contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). Para fins de esclarecimento, os valores previstos nesta Cláusula serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

27.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da **CLASSE** do Dia Útil imediatamente anterior.

Taxa Máxima de Custódia, Controladoria e Escrituração

27.2. A remuneração do Custodiante estará englobada na Taxa de Administração, sendo o Custodiante remunerado diretamente pelo Custodiante.

Taxa de Gestão

27.3. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, é devida pela **CLASSE** ao **GESTOR** uma Taxa de Gestão equivalente a 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da **CLASSE**, a ser paga mensalmente, por período vencido contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Para fins de esclarecimento, os valores previstos nesta Cláusula serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

27.3.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da **CLASSE** do Dia Útil imediatamente anterior.

Consultoria Especializada

27.4. Pelos serviços relacionados às atividades de consultoria especializada, é devida pela **CLASSE** à Consultora Especializada uma Taxa de Consultoria equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) incidentes sobre o valor dos Direitos Creditórios efetivamente aquiridos pela **CLASSE**, a ser paga mensalmente, por período vencido contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês. Para fins de esclarecimento, os valores previstos nesta Cláusula serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

27.4.1. A Taxa de Consultoria será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da **CLASSE** do Dia Útil imediatamente anterior.

27.4.2. A Consultora Especializada será a única responsável por todas e quaisquer despesas que tiver ou vier a incorrer, necessárias à prestação dos respectivos serviços, incluindo, sem limitação, a contratação e o treinamento de pessoal, a contratação de serviços de terceiros, o desenvolvimento de rotinas, sistemas ou programas de computação, a aquisição de máquinas e equipamentos. Além dos valores mencionados acima, a Consultora Especializada arcará, integral e exclusivamente, com as despesas relacionadas à formalização e assinatura digital dos Contratos de Endosso de CCBs e

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

respectivos Termos de Endosso, incluindo os custos da plataforma certificadora, não sendo referidos valores, portanto, atribuíveis ao **FUNDO**.

27.4.3. Qualquer despesa incorrida pela Consultora Especializada que seja, em tese, de responsabilidade da **CLASSE**, somente será reembolsada se tiver sido prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**, sendo necessária, ainda, a apresentação da respectiva nota fiscal.

Agente de Cobrança

27.5. Pelos serviços relacionados às atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, é devida pela **CLASSE** ao Agente de Cobrança uma Taxa de Cobrança equivalente a 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total, líquido de custas e despesas relacionadas à cobrança e recuperação, dos Direitos Creditórios Inadimplidos efetivamente recuperados pelo Agente de Cobrança, a ser pago mensalmente, por período vencido contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Verificação de lastro

27.6. Pelos serviços de verificação de lastro *(servicer)* dos Direitos Creditórios da **CLASSE**, é devida pela **CLASSE** ao **CUSTODIANTE** os seguintes valores: (i) R$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por CCB; (ii) R$400,00 (quatrocentos reais) mensais para acesso a plataforma; (iii) R$ 20,00 (vinte reais) por gigabyte para armazenamento dos arquivos. Custos estimados com base na volumetria em 1000 operações mês; e (iv) R$ 0,03 (três centavos) em relação ao upload de documentos por megabyte.

Oferta Pública

27.7. Não haverá custo para a estruturação do **FUNDO**.

27.8. Caso os procedimentos de distribuição pública de cotas venham a ser realizados pela **ADMINISTRADORA**, incidirá no registro da Oferta, os seguintes custos:

	ALÍQUOTA INCIDENTE SOBRE O VALOR DA OFERTA(*)	VALOR MÍNIMO DA TAXA INCIDENTE SOBRE A OFERTA (R$) (*)
Oferta pública de valores mobiliários	0,03%	R$ 809,16

(*) Taxas incidirão no registro da oferta.

27.9. Não serão cobradas da **CLASSE** ou das Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa Máxima de Distribuição

27.10. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à **CLASSE**, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

CAPÍTULO 28. ENCARGOS DA CLASSE

28.1. Tendo em vista a constituição do fundo em única **CLASSE**, os encargos da **CLASSE** são aqueles dispostos no Capítulo 7 da parte geral do Regulamento.

CAPÍTULO 29. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

29.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na Parte Geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

29.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis da **CLASSE** em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) a substituição dos demais prestadores de serviços da **CLASSE** que não os Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) elevação das taxas pagas aos demais prestadores de serviços da **CLASSE** que não os Prestadores de Serviços Essenciais;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da **CLASSE**;

(v) a emissão de novas Subclasses de Cotas ainda não existentes, integrantes da **CLASSE** única, observado o disposto nos Artigos 22.2 e 22.6 deste **Anexo I**;

(vi) alteração das características, vantagens e direitos das Subclasses de Cotas integrantes da **CLASSE** única, observadas as disposições dos Artigos 29.2.2 e 29.3 abaixo;

(vii) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**, em face da limitação de responsabilidade dos Cotistas;

(viii) alteração na Política de Investimento;

(ix) a alteração do prazo de duração da **CLASSE**;

(x) alteração das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios da **CLASSE**;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

(xi) alteração dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada da **CLASSE**;

(xii) a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da **CLASSE**, e se referidos eventos devem ensejar um Evento de Liquidação Antecipada da **CLASSE**, observadas as disposições do Artigo 29.2.1 abaixo;

(xiii) a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada da **CLASSE**, e se referidos eventos devem acarretar a liquidação antecipada da **CLASSE**, observadas as disposições do Artigo 29.2.1 abaixo; e

(xiv) nomeação de 1 (um) ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

29.2.1. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinados Júnior não terão direito de voto no caso de deliberação de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada.

29.2.2. Caso a matéria em deliberação possa resultar em uma redução da Razão de Garantia para qualquer Subclasse de Cotas, somente podem votar os Cotistas de titulares de Cotas que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

29.2.3. Para fins do Item (xiv), do Artigo 29.2 acima, somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, no **GESTOR**, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; (c) não exercer cargo nos Endossantes.

29.3. As deliberações das Assembleias Especiais de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, cabendo a cada Cota 1 (um) voto:

	Matérias	Quórum em 1ª convocação	Quórum em 2ª convocação
I.	- Observado o quórum previsto no Artigo 8.11, a substituição dos demais prestadores de serviços **CLASSE** que não os Prestadores de Serviços Essenciais; - Fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação da **CLASSE**;	Maioria das Cotas, considerando individualmente cada Grupo de Cotas desta **CLASSE**	Maioria das Cotas dos presentes, considerando individualmente cada Grupo de Cotas desta **CLASSE** que

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

	- Alteração das características, vantagens e direitos das Subclasses de Cotas integrantes da **CLASSE**, observado o disposto no Artigo 29.3.1 abaixo; - Plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**, em face da limitação de responsabilidade dos Cotistas; - Alteração dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada da **CLASSE**; - Alteração da Razão de Garantia; - Alteração dos quóruns de deliberação em Assembleias Especiais de Cotistas; - Alteração da Política de Investimento; - Alteração do prazo de duração da **CLASSE**; - Alteração das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios da **CLASSE**;		participe da assembleia
II.	- Elevação das taxas de remuneração dos demais prestadores de serviços da **CLASSE**;	Maioria das Cotas da **CLASSE** em circulação	Maioria das Cotas dos presentes
III.	- Ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, e se referido evento deve ensejar um Evento de Liquidação Antecipada; - Ocorrência de qualquer Evento de Liquidação da **CLASSE**, e se referido evento deve acarretar a liquidação antecipada da **CLASSE**.	Maioria das Cotas da **CLASSE** em circulação	
IV.	- Observadas as regras previstas no Artigo 22.2, referentes à emissão de Cotas pertencentes a Subclasses já existentes, emissão de novas Subclasses de Cotas ainda não existentes; - Demais deliberações não previstas nos Incisos I, II e III acima relacionadas a este **Anexo I** ao presente Regulamento.	Maioria das Cotas dos presentes	

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

29.3.1. Sem prejuízo dos quóruns de deliberação previstos acima, as características das Cotas integrantes do Grupo Sênior e/ou do Grupo Subordinado Mezanino somente poderão ser alteradas mediante a aprovação pelo voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior (incluindo aquelas de titularidade das pessoas mencionadas no Artigo 8.12 da Parte Geral deste Regulamento), seja em 1ª (primeira), ou em 2ª (segunda) convocação.

CAPÍTULO 30. FATORES DE RISCO

30.1. Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da **CLASSE** e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

30.2. A **CLASSE** poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira A **CLASSE** e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

30.3. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A **CLASSE**, seus ativos, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE**, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da **CLASSE**.

30.4. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos. O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da **CLASSE** e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos da amortização das Cotas.

30.5. Flutuação dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios detidos pela **CLASSE**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas. O valor dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que integram a carteira da **CLASSE** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e capacidade da **CLASSE** de receber os valores devidos pelas respectivos Devedores. Dessa forma, em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da **CLASSE** pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE** pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Além disso, caso a **CLASSE** não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, a **CLASSE** poderá sofrer perdas, sendo que a **ADMINISTRADORA,** o **GESTOR** e o **CUSTODIANTE** não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelas respectivos Devedores.

30.6. Risco de Descasamento**.** Os Direitos Creditórios Elegíveis componentes da carteira da **CLASSE** são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela **CLASSE** para as Cotas tem como parâmetro a variação positiva do CDI, conforme previsto no Regulamento. Neste caso, se, de maneira excepcional, o CDI se elevar substancialmente, os recursos da **CLASSE** poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

Riscos de Crédito

30.7. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores, emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da **CLASSE** de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a **CLASSE** e para os Cotistas. Com relação aos Devedores, apesar dos créditos endossados à **CLASSE** estarem vinculados a desconto das prestações diretamente em folha de pagamento, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores, licenças não-remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não-liquidadas. A **CLASSE** somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Apêndices, ou nas datas aprovadas pela Assembleia, nos termos deste

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela **CLASSE**, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** ou pelo **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

30.8. Riscos Associados aos Devedores. No que tange aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela **CLASSE**, os valores devidos serão descontados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação às CCBs para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas das CCBs em folha de pagamento, sendo necessário que as Entidades Consignatárias busquem perante os Entes Públicos Conveniados o recálculo dos valores a serem descontados mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pela **CLASSE**; e, ainda, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCBs, respondendo pelo saldo a pagar das CCBs apenas o patrimônio deixado pelo *"de cujus",* que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pela **CLASSE** dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da **CLASSE**, o que pode afetar a rentabilidade da **CLASSE**.

30.9. Risco de perda de margem consignável dos Devedores. Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCBs, quando de sua celebração e quando do endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis à **CLASSE**, tais CCBs podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pela **CLASSE**, de parcelas dos Direitos Creditórios.

30.10. Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Públicos Conveniados, nos termos mencionados neste Regulamento e na forma da legislação em vigor. Assim, na hipótese de ocorrer o pré-pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, pode ocorrer a redução da rentabilidade dos Direitos Creditórios Elegíveis e, desta forma, afetar o horizonte de rentabilidade esperado pela **CLASSE**.

30.11. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Endosso de CCB. As vias originais de cada Contrato de Endosso de CCB não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da **CLASSE** e dos Endossantes. O registro de operações de endosso de créditos tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Endossantes celebrem nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que o endosso foi contratado em caso de ingresso dos Endossantes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à **CLASSE** (i) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou endossados pelos Endossantes a mais de um endossatário; e (ii) em caso de ingresso dos Endossantes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade do endosso dos Direitos Creditórios venha a ser questionada, podendo dificultar a

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

comprovação de que o endosso contratado com a **CLASSE** é anterior ao endosso contratado com o outro endossatário.

Risco de Liquidez

30.12. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira da **CLASSE** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **GESTOR** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a **CLASSE**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o **GESTOR** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a **CLASSE** está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a **CLASSE** pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização de suas Cotas. Além disso, o investimento da **CLASSE** em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a **CLASSE** precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da **CLASSE**.

30.13. **CLASSE** Fechada – Risco de Liquidez. A **CLASSE** é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da **CLASSE** são: (i) aprovação da liquidação da **CLASSE** em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido neste Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a **CLASSE**, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

30.14. Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração do **FUNDO**, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Dessa forma, a baixa liquidez do investimento nas Cotas pode

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

30.15. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a **CLASSE** poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

30.16. Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da **CLASSE** para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos Creditórios pelas respectivos Devedores; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a **CLASSE** não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a **ADMINISTRADORA** quanto o **CUSTODIANTE** estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela **CLASSE** ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na **CLASSE**.

30.17. Risco de resgate das Cotas do **FUNDO** em Direitos Creditórios Elegíveis. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Elegíveis. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Elegíveis recebidos da **CLASSE** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis;

Risco de Diversificação

30.18. Risco de concentração. O **GESTOR** buscará diversificar a carteira da **CLASSE**. O risco associado às aplicações da **CLASSE** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da **CLASSE** em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade da **CLASSE** em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. No caso da **CLASSE** há maior risco de concentração relacionado aos Entes Públicos Conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que a **CLASSE** se sujeita ao risco de interrupção ou término dos Convênios existentes entre os Entes Públicos Conveniados e as Entidades Consignatárias que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios junto à **CLASSE**.

30.19. Risco de Concentração em poucos Endossantes. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela **CLASSE** serão endossados exclusivamente pelos Endossantes. A aquisição de Direitos Creditórios endossados exclusivamente pelos Endossantes pode eventualmente comprometer a continuidade da

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

CLASSE, em função da não-continuidade da emissão de CCBs lastreadas pelos direitos creditórios devidos pelos Devedores e da capacidade destes de endossar Direitos Creditórios Elegíveis.

Risco Operacional

30.20. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelos Endossantes podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

30.21. Risco de enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos Creditórios. Falhas (i) na verificação do atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos Creditórios ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos Creditórios, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.

30.22. Risco de insuficiência às Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade. A verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento da amortização e do regate das Cotas provirão exclusivamente da carteira da **CLASSE**, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

30.23. Risco de inobservância das às Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela **CLASSE**, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** de Direitos Creditórios, salvo na existência de comprovada má-fé, culpa ou dolo das partes.

30.24. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, do **CUSTODIANTE**, do **GESTOR**, da **ADMINISTRADORA** e da **CLASSE** se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da **CLASSE**.

30.25. Risco de formalização dos Direitos Creditórios. A carteira da **CLASSE** poderá conter Direitos Creditórios com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela **CLASSE**, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ela adquiridos.

30.26. Risco referente à emissão e assinatura das CCBs em meio eletrônico. As CCBs serão emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozará da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela ICP-Brasil, ou seja, não utilizará “e-CPF ou e-CNPJ”. Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a validade e exequibilidade de documentos assinados sem a utilização da ICP-Brasil. A CLASSE não poderá reclamar dos Endossantes a devolução dos valores

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

relativos ao endosso das CCBs representativas dos Direitos Creditórios em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das CCBs, seja em razão da sua assinatura eletrônica em ambiente virtual, seja em razão do seu endosso eletrônico;

30.27. Ausência de Notificação aos Devedores. Sem prejuízo da obrigação do Agente de Cobrança e das Entidades Consignatárias, poderá haver óbices ou falhas na notificação dos Devedores com relação ao endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis à **CLASSE**. Ao **CUSTODIANTE** não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte dos Endossantes dos créditos recebidos pelos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Nesse caso, os Direitos Creditórios Elegíveis relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da **CLASSE**.

30.28. Risco de Irregularidades na Documentação Representativa dos Direitos Creditórios. O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito por meio de auditoria trimestral. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após o endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis à **CLASSE**, a carteira da **CLASSE** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela **CLASSE** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O **CUSTODIANTE**, realizará a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, na qualidade de fiel depositário dos Documentos Representativos do Crédito. Neste caso, a Empresa Responsável pela Guarda tem a obrigação de permitir ao **CUSTODIANTE**, à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** ou terceiros por ele indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis endossados à **CLASSE**, podendo inclusive, ocorrer perdas de documentação, falhas sistêmicas, operacionais e manuais na empresa que realiza a guarda, de modo que poderá impactar negativamente na **CLASSE**.

30.29. Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados. As CCBs são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não-pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira da **CLASSE** pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

30.30. Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a **CLASSE** e seus Cotistas. A cobrança dos pagamentos dos Direitos Creditórios é realizada pelas Entidades Consignatárias e pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados com os quais mantêm Convênios para que as parcelas das CCBs sejam descontadas em folha de pagamento. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCBs vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente nas respectivas Contas Fiduciárias. Há risco de eventual falha, seja manual, sistémica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos Creditórios pela **CLASSE**.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

30.31. Riscos de Originação. Os Direitos Creditórios serão endossados pelos Endossantes e originados pelas Entidades Consignatárias de modo que poderá haver comprometimento da continuidade da **CLASSE** e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e endosso de Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos Creditórios, vício ou escassez de Direitos Creditórios Elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, dos Endossantes no endosso e/ou das Entidades Consignatárias na originação de Direitos Creditórios Elegíveis.

30.32. Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O **CUSTODIANTE** realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Representativos do Crédito e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a **CLASSE**, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos Creditórios transferidos.

Riscos dos Endossantes

30.33. Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios. A transferência onerosa dos Direitos Creditórios pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da **CLASSE**, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Endossantes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Endossantes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Endossantes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

30.34. Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial. Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios endossados à **CLASSE**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pelo Agente de Cobrança. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a **CLASSE** recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à **CLASSE**.

30.35. Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia do Endosso. As CCBs podem vir a ser questionadas judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização das CCBs; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança das CCBs, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda (v) à validade e eficácia do endosso dos Direitos

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

Creditórios a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, as CCBs poderão ser modificadas ou canceladas em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para a **CLASSE** e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

30.36. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da **CLASSE** sobre os Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da **CLASSE** são de inteira e exclusiva responsabilidade da **CLASSE**, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A **ADMINISTRADORA,** o **GESTOR** e o **CUSTODIANTE**, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a **CLASSE**, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

30.37. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na **CLASSE** expõe o investidor aos riscos a que a **CLASSE** está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da **CLASSE**, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a **CLASSE** e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

30.38. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da **CLASSE** serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

30.39. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na **CLASSE** não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do **CUSTODIANTE**; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a **CLASSE** não obtenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na **CLASSE**.

30.40. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Para fins da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754"), a **CLASSE**, para se enquadrar no Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica deverá observar os requisitos previstos na Seção III da Lei 14.754. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do **FUNDO** e/ou da **CLASSE** não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, não é possível garantir que o **FUNDO** e/ou **CLASSE** continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, conforme disposto na Seção III da Lei 14.754 e os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil poderão estar sujeitos à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, o que poderá acarretar em rentabilidade abaixo daquela projetada pelo Cotista.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

30.41. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da **CLASSE**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a **CLASSE**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um Hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à **CLASSE**. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela **CLASSE** (*hedge*), a **ADMINISTRADORA** ou o **GESTOR**, em nome da **CLASSE**, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da **CLASSE** de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

CAPÍTULO 31. EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

31.1. A **CLASSE** deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, na hipótese de verificação das seguintes situações:

(i) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);

(ii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);

(iii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 12% (doze por cento);

(iv) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento);

(v) Índice de Pré-Pagamento superior a 8% (oito por cento);

(vi) Índice de Resolução de Endosso superior a 3% (três por cento);

(vii) Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias represente percentual inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser verificado a partir de 90 (noventa) dias do início das operações da **CLASSE**;

(viii) Índice DC/PL inferior a (i) 70% (setenta por cento) após 30 (trinta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Sêniores; (ii) 80% (oitenta por cento) após 60 (sessenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Sêniores; (iii) 90% (noventa por cento) após 90 (noventa) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Sêniores;

(ix) Inobservância da Razão de Garantia pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

(x) restrição, pelas Entidades Consignatárias e/ou, pelos Endossantes, de acesso e

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

atendimento ao **GESTOR**, ao **CUSTODIANTE** ou auditores por estes contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos Creditórios;

(xi) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Acordo Operacional, Contrato de Cobrança, Contratos de Endosso de CCB, Contrato de Consultoria e/ou Contratos de Conta Fiduciária;

(xii) Ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

31.2. Com exceção dos índices referidos nos incisos (iv), (vi), (vii) e (ix) acima, os demais índices relacionados no caput serão calculados na Data de Verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada na Data de Verificação, observado que a **ADMINISTRADORA** será a responsável por calcular os índices previstos neste Artigo.

31.3. A suspensão de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela **CLASSE** permanecerá válida até o momento em que se verifique que todos os índices descritos no caput não excedam os limites acima relacionados.

31.4. O descumprimento do Índice DC/PL indicado no item 31.1(viii) acima acarretará também a amortização extraordinária das Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino em montante suficiente para reenquadramento do Índice DC/PL.

CAPÍTULO 32. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

32.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA**, ao **GESTOR**, ao **CUSTODIANTE**, ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para que esta, após apresentação da situação da carteira pela **ADMINISTRADORA**, delibere sobre (i) a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas Júnior, até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Especial de Cotistas e até que o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(i) caso ocorra qualquer um dos eventos de suspensão de aquisição de Direitos Creditórios, que não os previstos no Artigo 31.1, alíneas “(v)”, “(vi)” e/ou “(ix)”, por mais de 3 (três) meses consecutivos;

(ii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 6% (seis por cento);

(iii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Endosso seja superior a 3% (três por cento);

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

(iv) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 6 (seis) meses, contados a partir do 7º (sétimo) mês da Data de Emissão, o Índice de Excesso de *Spread* seja inferior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).

(v) descumprimento pelos Endossantes e/ou pelas Entidades Consignatárias ou por quaisquer empresas integrantes do Grupo Econômico das Entidades Consignatárias, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contado do recebimento, pelos Endossantes e/ou pelas Entidades Consignatárias, ou por quaisquer empresas integrantes do Grupo Econômico das Entidades Consignatárias, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(vi) inobservância pela **ADMINISTRADORA** de seus deveres e obrigações neste Regulamento, desde que, notificada pelo **GESTOR**, por iniciativa própria desta ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;

(vii) inobservância pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **GESTOR** para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;

(viii) aquisição pela **CLASSE** de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade;

(ix) rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO** em dois subníveis ou mais da nota de emissão de qualquer subclasse, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

(x) caso a **CLASSE** deixe de estar enquadrada na forma definida no CAPÍTULO 17 deste **Anexo I** por período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

(xi) caso, na análise dos Documentos Representativos do Crédito, verifique-se a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação do **CUSTODIANTE**;

(xii) caso as Entidades Consignatárias iniciem processo de renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;

(xiii) caso ocorra intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

- Previc (ou outro órgão) nas Entidades Consignatárias;

(xiv) caso a conta de recebimento dos Direitos Creditórios seja alterada, sem autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;

(xv) caso: *(1)* o Grupo BRZ deixe de possuir, de forma individual, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior da **CLASSE**; e/ou ***(2)(a)*** o Grupo ABRH e o Grupo Find, deixem de possuir, conjuntamente, pelo menos 30% (trinta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior da **CLASSE** e, cumulativamente, ***(b)*** o Grupo ABRH deixe de possuir, de forma individual, pelo menos, 20% (vinte por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior da **CLASSE**; conforme previsto nos Artigos 22.9 e 22.9.1 acima, por período superior a 10 (dez) Dias Úteis;

(xvi) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do **FUNDO** e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas;

(xvii) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Acordo Operacional, Contrato de Cobrança, Contrato de Endosso de CCB, Contrato de Consultoria e/ou Contratos de Conta Fiduciária;

(xviii) não pagamento, em até 1 (um) dia, contado da data de amortização de Cotas deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, do valor integral da amortização de qualquer Cota;

(xix) amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(xx) caso a Agência de Classificação de Risco das Cotas não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;

(xxi) caso o repasse de recursos por qualquer dos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias não seja realizado por 2 (dois) meses consecutivos, desde que o(s) Ente(s) Público(s) Conveniado(s), de forma individualizada ou consolidada, que não esteja(m) realizando o(s) respectivo(s) repasse(s) represente(m), no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da **CLASSE** em cada mês de referência em análise;

(xxii) caso as Entidades Consignatárias, ou empresas do grupo e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;

(xxiii) inobservância da Razão de Garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis;

(xxiv) caso, em 3 (três) ocasiões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação de Contas Fiduciárias seja inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), e/ou caso a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** identifique, a qualquer momento, falhas ou inconsistências materiais no processo de arrecadação nas Contas Fiduciárias;

(xxv) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(xxvi) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

(xxvii) em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**; e

(xxviii) caso, findo o Período de Investimento da **CLASSE**, os limites de alocação previstos no Artigo 19.5, não sejam observados.

32.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios. Concomitantemente, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades da **CLASSE** em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: (a) pela continuidade de **CLASSE**, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da **CLASSE**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que serão observados as regras e os procedimentos definidos no Artigo 33.4 deste **Anexo I**, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.

32.3. Caso a **ADMINISTRADORA** deixe de convocar a Assembleia Especial de Cotistas prevista no Artigo 32.2 acima, caberá ao **GESTOR** ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação ao **GESTOR**, a convocação da referida assembleia.

32.4. Na hipótese de liquidação da **CLASSE** e/ou do **FUNDO**, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para resgate na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

32.5. Com exceção dos índices referidos nos incisos (ii), (iii), (iv), (xxiii) e (xxiv) e do Artigo 32.1 acima, os demais índices relacionados no referido artigo serão calculados na Data de Verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada na Data de Verificação, observado que a ADMINISTRADORA será a responsável por calcular os índices previstos neste Artigo.

CAPÍTULO 33. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

33.1. As Cotas da **CLASSE** serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração. As Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino terão o prazo de duração previsto nos respectivos Apêndices, ao passo que as Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de duração equivalente ao do **FUNDO**.

Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas

33.2. A **CLASSE** poderá será liquidada antecipadamente, por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

33.3. Na hipótese de liquidação da **CLASSE** por deliberação da Assembleia de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Liquidação antecipada da Classe

33.4. A **CLASSE** será submetida à Assembleia Especial de Cotistas para deliberação sobre a eventual liquidação antecipada, na forma do Artigo 23.16 deste **Anexo I**, única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) impossibilidade da **CLASSE** adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento pelo prazo de 30 (trinta) dias;

(iii) se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento dos Endossantes;

(iv) decretação de falência, decretação de regime especial de fiscalização ou cassação da autorização para funcionamento das Entidades Consignatárias;

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

(v) constatação, pela **ADMINISTRADORA**, de que qualquer Endossante transferiu, ou tentou transferir à **CLASSE**, Direitos Creditórios onerados ou gravados;

(vi) descredenciamento ou renúncia pelos Prestadores de Serviços Essenciais, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços à **CLASSE** previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Artigo 108, §2º, da Resolução CVM 175 e com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(vii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** e quaisquer prestadores de serviços da **CLASSE**;

(viii) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento);

(ix) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento);

(x) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);

(xi) caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento);

(xii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos Creditórios integrantes da carteira da **CLASSE** cujas CCBs tenham sido pré-pagas ou pagas antecipadamente seja superior, no mês, a 15% (quinze por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios calculado em relação ao mês anterior;

(xiii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Endosso seja superior a 8% (oito por cento);

(xiv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e

(xv) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, Patrimônio Líquido médio diário da **CLASSE** de Cotas inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

33.5. Os índices relacionados no Artigo 33.4, incisos "(viii)" a "(xi)", serão calculados na Data de Verificação pela **ADMINISTRADORA**, a quem caberá analisá-los para fins da verificação ou não de um Evento de Liquidação. Para fins de cálculo dos referidos índices, será utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada na Data de Verificação.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

33.6. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá: (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios ; (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da **CLASSE**, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

33.7. Aprovada a liquidação antecipada da **CLASSE**, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o 33.8. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

(i) a **ADMINISTRADORA** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela **CLASSE**, transferindo todos os recursos para a Conta da **CLASSE**;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela **CLASSE**, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da **CLASSE**; e

(iii) nesse caso, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da **CLASSE** e procederá ao resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis, utilizando a totalidade dos recursos na seguinte ordem: (a) pagamento de despesas e encargos; (b) amortização das Cotas Seniores até seu resgate integral; (c) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial até seu resgate integral; (d) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield até seu resgate integral; e (e) amortização das Cotas Subordinadas Junior até o seu resgate integral.

33.8. Se a Assembleia Especial de Cotistas rejeitar a liquidação da **CLASSE**, fica desde já assegurado o resgate das Cotas dos Cotistas da **CLASSE** dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas.

33.9. Caso a **CLASSE** não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, o **GESTOR** tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela **ADMINISTRADORA** ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

33.9.1. Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de pagamento de resgate das cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada titular sobre o

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

valor total das cotas existentes à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **CUSTODIANTE** estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a **CLASSE** e/ou o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

33.9.2. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar: por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e (ii) correio eletrônico endereçado a cada Cotista; os Cotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

33.9.3. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação mencionada acima, não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos Artigos acima, a função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade das Cotas existentes, em Assembleia Especial de Cotistas.

33.9.4. Havendo mais de um Cotista interessado na compra do ativo, será dada preferência ao Cotista majoritário.

33.9.5. O valor da venda prevista no Artigo 33.7 deverá ser, no mínimo, suficiente para arcar com as despesas e encargos da **CLASSE**, e com o pagamento do valor das Cotas, apurado nos termos do CAPÍTULO 20 deste **Anexo I**, em vigor na própria data de liquidação.

33.10. Na liquidação antecipada da **CLASSE**, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e demais ativos constantes da carteira da **CLASSE** como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

33.11. Após o pagamento das despesas e encargos da **CLASSE**, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio da **CLASSE** assim permitir, o valor apurado conforme o CAPÍTULO 20 deste **Anexo I**, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

33.12. A liquidação da **CLASSE** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.

Encerramento

33.13. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da **CLASSE**, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA**, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

-*-

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

APÊNDICE I-A – COTAS SENIORES

(Este Apêndice é parte integrante do Anexo I ao Regulamento do **CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**)

MODELO DO APÊNDICE REFERENTE À [•] SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Cotas Seniores [•])

A [•]ª emissão da [•] série da Subclasse de Cotas Seniores da Classe única do **CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.843.467/0001-95 ("**FUNDO**"), terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento") e deste Apêndice ("Apêndice").

Os termos utilizados neste Apêndice que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" deste Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice do Regulamento do **FUNDO**, referente à [•]ª emissão da [•] série da Subclasse de Cotas Seniores da Classe única ("Cotas") de emissão **FUNDO**. O **FUNDO** é administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no mínimo 01 (uma) e, no máximo, a quantidade de Cotas necessárias para perfazer o montante total de até R$ [•] ([•]), com valor unitário, na data da primeira integralização das Cotas da 1ª emissão, de R$ [•] ([•]) ("Valor Unitário de Emissão" e "Data de Integralização Inicial", respectivamente), para distribuição segundo o rito [automático], nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160"), com possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não-colocado. A oferta de distribuição será destinada a investidores [•], nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e coordenada pela Administradora.

3. A data de emissão das Cotas será a data da primeira integralização das Cotas da 1ª emissão, com prazo de duração de **[•] ([•]) meses**.

4. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

5. A meta de rentabilidade das Cotas será determinada através da apropriação diária do [índice de referência], acrescida de sobretaxa *(spread)* de [•]% ([•]) ao ano ("Meta de Rentabilidade"). Não há garantia aos Cotistas, da Administradora, do Custodiante e/ou do Gestor, de que a Meta de rentabilidade das Cotas será atingida.

6. A valoração das Cotas será realizada mediante atualização do Valor Unitário de Emissão pela Meta de Rentabilidade, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{VRC_T = [VRC_i \times ([Índice\ de\ referência]_p + 1) * (Spread_p + 1)] - \sum AmtzC_p}$$

Onde:

VRC_T	Valor de referência de cada Cota, calculado para a data "T";
T	Data de verificação;
P	(Data T – Data da 1ª emissão de Cotas);
VRC_i	Valor de referência da Cota na Data da 1ª emissão de Cotas, igual a R$[•] ([•]);
$[Índice\ de\ referência]_p$	[Índice de referência], correspondente ao período da Data da 1ª emissão de Cotas e a data "T";
$Spread_p$	Valor de referência do spread de cada Cota, correspondente ao período entre a Data da 1ª emissão de Cotas e a data "T"; e
$\sum AmtzC_p$	Somatório do Valor de amortização de cada Cota realizada durante o período entre a Data da 1ª emissão de Cotas e a data "T".

7. Se o patrimônio da Classe Única permitir, as Cotas serão amortizadas (principal + juros) [periodicidade], **a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive)**, após a carência de 18 (dezoito) meses, a contar a partir da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil subsequente.

8. As Cotas serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas previsto no Item 3 acima, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

9. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição ("Período de Distribuição"), observado o disposto na RCVM 160. O não cumprimento da obrigação de integralização das Cotas sujeitará o Cotista inadimplente às seguintes penalidades: (i) a multa moratória no montante de 10%

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

(dez por cento) do valor não integralizado; (ii) a incidência de juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) ao não recebimento dos rendimentos e amortização a que tem direito os quais serão utilizados para fins de quitação dos débitos.

10. O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Seniores no Regulamento.

São Paulo, [data]

_____

CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

-*-

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

APÊNDICE I-B – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [PREFERENCIAL/HIGH YIELD]

(Este Apêndice é parte integrante do Anexo I ao Regulamento do **CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA)**

MODELO DO APÊNDICE REFERENTE À [•] SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [PREFERENCIAL/HIGH YIELD] DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
(Cotas Subordinadas Mezanino [Preferencial/High Yield] [nº da série])

A [•]ª emissão da [•] série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino [Preferencial/High Yield] da Classe única do **CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.843.467/0001-95 ("**FUNDO**"), terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino [Preferencial/High Yield], nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento") e deste Apêndice ("Apêndice").

Os termos utilizados neste Apêndice que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" deste Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice do Regulamento do **FUNDO**, referente à [•]ª emissão da [•] série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino [Preferencial/High Yield] da Classe única ("Cotas") de emissão **FUNDO**. O **FUNDO** é administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no mínimo 01 (uma) e, no máximo, a quantidade de Cotas necessárias para perfazer o montante total de até R$ [•] ([•]), com valor unitário, na data da primeira integralização das Cotas da 1ª emissão, de R$ [•] ([•]) ("Valor Unitário de Emissão" e "Data de Integralização Inicial", respectivamente), para distribuição segundo o rito [automático], nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160"), com possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não-colocado. A oferta de distribuição será destinada a investidores [•], nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e coordenada pela Administradora.

3. A data de emissão das Cotas será a data da primeira integralização das Cotas da 1ª emissão, com prazo de duração de **[•] ([•]) meses**.

4. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

5. A meta de rentabilidade das Cotas será determinada através da apropriação diária do [índice de referência], acrescida de sobretaxa *(spread)* de [•]% ([•]) ao ano ("Meta de Rentabilidade"). Não há garantia aos Cotistas, da Administradora, do Custodiante e/ou do Gestor, de que a Meta de rentabilidade das Cotas será atingida.

6. A valoração das Cotas será realizada mediante atualização do Valor Unitário de Emissão pela Meta de Rentabilidade, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{VRC_T = [VRC_i \times ([Índice\ de\ referência]_p + 1) * (Spread_p + 1)] - \sum AmtzC_p}$$

Onde:

VRC_T	Valor de referência de cada Cota, calculado para a data "T";
T	Data de verificação;
P	(Data T – Data da 1ª emissão de Cotas)
VRC_i	Valor de referência da Cota na Data da 1ª emissão de Cotas, igual a R$ [•] ([•]);
$[Índice\ de\ referência]_p$	[índice de referência], correspondente ao período da Data da 1ª emissão de Cotas e a data "T";
$Spread_p$	Valor de referência do spread de cada Cota, correspondente ao período entre a Data da 1ª emissão de Cotas e a data "T"; e
$\sum AmtzC_p$	Somatório do Valor de amortização de cada Cota realizada durante o período entre a Data da 1ª emissão de Cotas e a data "T".

7. Se o patrimônio da Classe Única permitir, as Cotas serão amortizadas (principal + juros) [periodicidade], **a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive)**, após a carência de 18 (dezoito) meses, a contar a partir da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil subsequente.

8. As Cotas serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas previsto no Item 3 acima, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

9. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição ("Período de Distribuição"), observado o disposto na RCVM 160. O não cumprimento da obrigação de integralização das Cotas sujeitará o Cotista inadimplente às seguintes penalidades: (i) a multa moratória no montante de 10% (dez por cento) do valor não integralizado; (ii) a incidência de juros moratórios no montante de 1%

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

(um por cento) ao mês; e (iii) ao não recebimento dos rendimentos e amortização a que tem direito os quais serão utilizados para fins de quitação dos débitos.

10. O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino [Preferencial/High Yield] no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

_____

CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

--*

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

APÊNDICE I-C – COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

(Este Apêndice é parte integrante do Anexo I ao Regulamento do **CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**)

MODELO DO APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]ª emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe única do **CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.843.467/0001-95 ("**FUNDO**"), terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento") e deste Apêndice ("Apêndice").

Os termos utilizados neste Apêndice que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" deste Regulamento.

1. O presente documento constitui o Apêndice do Regulamento do **FUNDO**, referente à [•]ª emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe única ("Cotas") de emissão **FUNDO**. O **FUNDO** é administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no mínimo 01 (uma) e, no máximo, a quantidade de Cotas necessárias para perfazer o montante total de até R$ [•] ([•]), com valor unitário, na data da primeira integralização das Cotas da 1ª emissão, de R$ [•] ([•]) ("Valor Unitário de Emissão" e "Data de Integralização Inicial", respectivamente), para distribuição segundo o rito [automático], nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("RCVM 160"). A oferta de distribuição será destinada a investidores [•], nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e coordenada pela Administradora.

3. A data de emissão das Cotas será a data da primeira integralização das Cotas da 1ª emissão, com prazo de duração **indeterminado**.

4. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. Cada Cota terá seu valor calculado todo Dia útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após sua subtração do valor de todas

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

6. As Cotas só serão resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

7. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição ("Período de Distribuição"), observado o disposto na RCVM 160. O não cumprimento da obrigação de integralização das Cotas sujeitará o Cotista inadimplente às seguintes penalidades: (i) a multa moratória no montante de 10% (dez por cento) do valor não integralizado; (ii) a incidência de juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) ao não recebimento dos rendimentos e amortização a que tem direito os quais serão utilizados para fins de quitação dos débitos.

8. O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Júnior no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

_____

CONSIGNADOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

--*

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

ANEXO I-A – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o **GESTOR** ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios endossados:

Procedimentos realizados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao **GESTOR** e/ou à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;

(c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Endossantes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Endossantes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra

-*-

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

ANEXO I-B – POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Política de Concessão de Crédito

A política de concessão de crédito ao Devedor da **CLASSE** foi desenvolvida pelas Entidades Consignatárias ("CONSIGNATÁRIO"), é aplicada pelos Endossantes e é implementada e constantemente monitorada e avaliada pela Consultora Especializada. Referida política pode ser sintetizada da forma descrita abaixo.

Antes da celebração de convênios com Entes Públicos Conveniados determinados pelo presente Regulamento ("CONVÊNIO"), o CONSIGNATÁRIO efetua uma análise prévia do comportamento do pretendido CONVÊNIO, buscando identificar eventuais problemas operacionais e financeiros no repasse dos descontos efetuados em folha de pagamento em operações conveniadas. São também verificadas as condições exigidas pelo CONVÊNIO para a celebração entre ambas as partes, para se avaliar a compatibilidade das exigências estabelecidas pela regulamentação com os padrões de operação e de segurança do CONSIGNATÁRIO. Caso a análise das condições atenda a todos os critérios necessários, procura-se, então, a celebração.

Após a etapa inicial, é examinada a compatibilidade entre a assistência financeira pretendida pelo possível Devedor e seus vencimentos, bem como o CONVÊNIO no qual o Devedor está alocado e respectiva situação funcional, sempre observando que cada CONVÊNIO estabelece um percentual máximo de descontos a serem permitidos nos vencimentos de seus respectivos servidores.

Com a validação do procedimento previsto acima, o CONSIGNATÁRIO analisará o crédito do proponente, por meio do exame da compatibilidade entre a operação de crédito consignado pretendida e os vencimentos do proponente, vis-à-vis a margem consignável máxima do proponente junto ao CONVÊNIO.

Sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se a assistência financeira pretendida se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pelo CONSIGNATÁRIO, dentre eles:

(a) atender aos requisitos individuais dos Devedores;
(b) ser formalizada por meio do modelo de CCB adotado pelo Endossante;
(c) atender a documentação exigida;
(d) o prazo de duração da CCB deve estar dentro dos parâmetros de prazo definidos pelo CONSIGNATÁRIO.

Mediante a aprovação do crédito do proponente, o CONSIGNATÁRIO comunica eletronicamente o CONVÊNIO, solicitando a averbação para consignação na folha de pagamento do Devedor. Com a aprovação do pedido de averbação, o Endossante e o Devedor firmam a correspondente CCB, e o crédito objeto da operação é liberado ao Devedor.

O CONSIGNATÁRIO recebe e confere os documentos físicos e eletrônicos submetidos pelo Devedor que fundamentaram a concessão do crédito.

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3

Política de Cobrança

Sem prejuízo das disposições constantes do Contrato de Cobrança, a operação de cobrança, tem como início a disponibilização pelo CONVÊNIO dos seguintes arquivos:

- Arquivo de Retorno: Corresponde à relação de parcelas averbadas do Devedor entre o CONSIGNATÁRIO, FUNDO e o CONVÊNIO;
- Rubrica Excluída: Relação de parcelas que não foram efetuados o desconto no mês vigente.

Através destes arquivos, serão efetuados os seguintes procedimentos:

1. Cruzamento do Arquivo de Retorno e Rubrica Excluída com a base de contratos averbados junto ao CONVÊNIO;
2. Classificar as parcelas (Desconto Total; Desconto Parcial; Sem Margem; Outros);
3. Selecionar as parcelas com Desconto Parcial e/ou Inadimplência (Rubrica Excluída);
4. Acrescentar junto a seleção de parcelas, o valor a ser cobrado e as formas de contato;
5. Encaminhar a área de cobrança o arquivo, para as devidas ações.

Ações da "Área de Cobrança"

Forma de Contato: Telefone; SMS; WhatsApp.

Forma de Pagamento: Boleto Bancário emitido em nome do CONSGINATÁRIO ou do AGENTE DE COBRANÇA, com posterior remessa dos valores inadimplidos, dentro de, no máximo, 02 (dois) Dias Úteis, sem qualquer dedução, retenção ou desconto, à Conta da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança.

Clientes com parcelas com hiato ou hiato parcial tomamos ações pontuais:

1. Hiato recorrente: cobrar em débito na Conta da Classe e/ou boleto bancário, sempre em observâncias às regras e ao fluxo financeiro estabelecido no Contrato de Cobrança, ou em casos de exceção, quando efetuar um refinanciamento, cobrar no momento do crédito suplementar este inadimplemento.
2. Hiato momentâneo: cobrar o valor inadimplente através dos procedimentos previstos no presente Anexo e no Contrato de Cobrança.

Cliente não encontrado e/ou permanência do débito: Encaminhar para cadastro nos órgãos de proteção ao crédito (SPC; Serasa).

--*

61c4b332-560e-4f9d-b572-0cbd1551cad3